

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

IVANIR PREDEBON JUNIOR

**MAGISTRADO SOCIAL? ESTUDO SOCIOLÓGICO DO DELEGADO DE POLÍCIA
NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

Porto Alegre

2014

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

IVANIR PREDEBON JUNIOR

**MAGISTRADO SOCIAL? ESTUDO SOCIOLÓGICO DO DELEGADO DE POLÍCIA
NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

**Dissertação apresentada como requisito para obtenção do
título de Mestre em Sociologia**

Orientador: Prof. Dr. RAÚL ENRIQUE ROJO

Porto Alegre

2014

CIP - Catalogação na Publicação

PREDEBON JUNIOR, IVANIR
MAGISTRADO SOCIAL? ESTUDO SOCIOLÓGICO DO DELEGADO
DE POLÍCIA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A
MULHER NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL / IVANIR
PREDEBON JUNIOR. -- 2014.
75 f.

Orientador: RAÚL ENRIQUE ROJO.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências
Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia,
Porto Alegre, BR-RS, 2014.

1. POLÍCIA CIVIL. 2. DELEGADO DE POLÍCIA. 3.
AUTORIDADE. 4. NOVAS FUNÇÕES SOCIAIS DO DELEGADO. 5.
JURISDICIONALIZAÇÃO DAS DEMANDAS SOCIAIS. I. ROJO,
RAÚL ENRIQUE, orient. II. Título.

Banca Examinadora**Prof. Dr. Raúl Enrique Rojo****orientador****Universidade Federal do Rio Grande Sul****Prof. Dr. Edson Benedito Rondon Filho****Universidade Federal do Mato Grosso****Prof^a. Dr^a. Leticia Maria Schabbach****Universidade Federal do Rio Grande do Sul****Prof^a. Dr^a. Ligia Mori Madeira****Universidade Federal do Rio Grande do Sul**

À minha família.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus.

E agradeço também ao Prof. Dr. Raúl Enrique Rojo pela orientação e incentivo nos estudos da sociologia e ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul pela acolhida.

“Só se vê bem com o coração, o essencial é invisível aos olhos.”

Antoine de Saint-Exupéry em *O pequeno príncipe*.

RESUMO

A crise das figuras de autoridade próprias da sociedade tradicional faz surgir outras figuras sociais de autoridade que vêm preencher o espaço deixado vago. Nesta pesquisa é proposto que o delegado de polícia é uma dessas novas figuras debruçando-se sobre sua intervenção nos casos de violência doméstica contra a mulher. É discutido sobre quais são essas novas atribuições apresentadas ao delegado e posto que tal fato é trazido e fundamentado pelo fenômeno sociológico da jurisdicionalização das demandas sociais. Também se analisa o movimento que tende a institucionalizar esses novos desafios nas funções do delegado e sobre o ponto de visão dele acerca da jurisdicionalização das demandas sociais. Por fim, faz algumas considerações sobre quais são as tendências a partir do que foi exposto.

Palavras-chave: *Polícia Civil. Delegado de polícia. Autoridade. Novas funções sociais do delegado. Jurisdicionalização das demandas sociais.*

ABSTRACT

The crisis of authority felt by traditional authority beholders, from traditional society, gives rise to other social figures of authority that come on stage to fulfill the space left vacant. This article suggests that the police chief officer is invited to perform a new role in society as one of these new figures bending his intervention in cases of domestic violence against women. It argues over what are these new powers assigned to the police chief officer, and advances a proposition that this occurs as a consequence of the increased judicialisation of social demands as a sociological phenomenon. It also examines the social trend which sets forth pressures for institutionalizing these new challenges as regular functions of the police chief officer and about the view of the police chief officer about the judicialisation of social demands. Finally, it draws some considerations about future tendencies about the sociological phenomenon exposed.

Keywords: Civil Police. Police chief officer. Authority. The news social functions of the police chief officer. Judicialisation social demands.

SUMÁRIO

Introdução.....	12
1. O SURGIMENTO DE NOVAS AUTORIDADES: AS NOVAS FUNÇÕES DO DELEGADO DE POLÍCIA.....	16
1.1. Autoridade.....	16
1.2. Crise das figuras de autoridade e legitimação.....	18
1.3. Quanto à terminologia: jurisdicionalização e/ou judicialização?.....	19
1.4. A “jurisdicionalização” das demandas sociais pelo delegado de polícia..	20
1.5. As novas (e não tão novas), funções do delegado de polícia.....	22
1.5.1. A atuação supostamente extrapolicial do delegado de polícia nos casos de violência de gênero.....	23
1.5.2. Outros exemplos de atuações extrapoliciais.....	25
1.6. O movimento de institucionalização das novas funções do delegado de polícia.....	27
1.6.1 A proposta de institucionalização das práticas sociais contra a violência de gênero pelo delegado de polícia.....	27
1.6.2. O Projeto de Lei n. 1.028/2011.....	28
2. O PAPEL DO DELEGADO DE POLÍCIA.....	30
2.1. A Figura do Delegado de Polícia.....	30
2.1.1. Atribuições e atividade.....	32
2.2. A formação do Delegado de Polícia.....	33
2.2.1. A formação profissional do delegado.....	34
2.2.2. A formação sociocultural do ocupante do cargo de delegado....	39
3. A INTERVENÇÃO SOCIAL DO DELEGADO DE POLÍCIA E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	45
3.1. A atuação da Polícia Civil nos casos de violência doméstica.....	45
3.1.1. A especializada: Delegacia de Polícia para a Mulher.....	48
3.1.2. As delegacias distritais que atendem violência doméstica contra a mulher.....	49
3.1.3. A atuação jurídica do delegado nas demandas de violência doméstica (A lei Maria da Penha).....	50
3.2. A intervenção social do delegado nos casos de violência domestica.....	51

3.3. As bases que auxiliam o delegado na intervenção social.....	53
3.4. O sentimento que passa a vítima em relação à intervenção do delegado.....	56
3.5. A consciência do ator delegado de sua investidura como autoridade de proximidade procurada para solucionar conflitos cotidianos originados no seio dos lares.....	57
3.6. Por que o delegado vem ocupando um dos espaços de interveniente social nas demandas de violência doméstica?.....	59
Conclusão.....	63
Referências.....	70
Anexos.....	75

INTRODUÇÃO

Atualmente, vem ocorrendo nas sociedades modernas uma crise que afeta a certas “magistraturas sociais”. Certas autoridades (como o notável do lugar, o pai ou o conselheiro espiritual) vêm perdendo legitimidade, enquanto outras (o juiz de direito, por exemplo) começam a abraçar novas atribuições, outrora fora de suas competências. A presente pesquisa sugere que o delegado de polícia (sobretudo quando encarregado de solucionar determinados conflitos como os envolvidos pela violência doméstica) é uma dessas novas figuras de autoridade.

Essas novas atribuições significam novos desafios e tomam corpo através do fenômeno que podemos denominar de jurisdicionalização das demandas sociais, que se materializa quando questões e conflitos sociais são trazidos para o crivo de uma “nova” autoridade que colocada fora do conflito e escutando as partes por ele afetadas permite sair de dúvidas mediante uma decisão que sinala o que é justo.

Há várias pesquisas sobre a violência doméstica contra a mulher, entretanto, geralmente esses estudos têm como enfoque a vítima e o suspeito envolvidos no conflito gerado da violência. Entendemos, todavia, que o estudo dos atores chamados a intervir e mediar o caso é de suma importância para entendermos o referido conflito social, concretamente aquele da referida autoridade policial que recebe a missão de solucionar o conflito. Assim, a violência doméstica será nosso pano de fundo para a análise do fenômeno social da jurisdicionalização de certas demandas sociais pelo delegado a cargo de novos espaços que hoje se abrem para receber tais requerimentos.

A jurisdicionalização das demandas sociais é tema já bem difundido e estudado, sobretudo quando a “nova” autoridade é o juiz (de direito). Podemos citar como exemplo os trabalhos de C. Neal Tate e T. Vallinder (1995), Luiz Werneck Vianna *et al.* (1999), Antonie Garapon (2001), entre outros. Entretanto, o que vamos propor aqui, aproveitando-nos das contribuições teórico-metodológicas de Raúl Enrique Rojo (2003; 2014), é que o fenômeno da jurisdicionalização também

englobaria o âmbito administrativo, ou seja, as autoridades administrativas como o delegado de polícia.

Garapon (2001), ao estudar o juiz, retrata a procura cada vez maior da sociedade pelos magistrados para resolver questões sociais:

(...) Nada mais pode escapar ao controle do juiz. As últimas décadas viram o contencioso explodir e as jurisdições crescerem e se multiplicarem, diversificando e afirmando, cada dia um pouco mais, sua autoridade. Os juízes são chamados a se manifestar em um número de setores da vida social cada dia mais extenso. (...) (Garapon, 2001, p. 24).

Podemos traduzir como um indício dessa maior procura por uma autoridade (judicial, mas também administrativa e até privada) que aja de forma adjudicatória (no caso dessa pesquisa, do delegado) para resolver conflitos sociais no fato de que muitas vítimas procuram a Polícia para que a mesma lhe de um aconselhamento, para que o delegado intervenha na relação doméstica ou para que seja solucionado problema de dependentes químicos que “atrapalham” a vida cotidiana familiar.

O delegado, vendo-se diante de tais conflitos, procura dar uma solução para tais situações. E, nesse sentido, conjecturamos que o delegado busca solucionar esses conflitos por meio de conhecimentos técnicos (como cursos, por exemplo) não necessariamente jurídicos e também recorrendo a sua formação (moral ou confessional) adquirida no seio da família ou fora da corporação. Por isso, na pesquisa pensamos que deveria ser importante também para a solução dos conflitos a compreensão do problema apresentado pelos envolvidos, e a esse entendimento apontou uma boa parte de nosso labor.

É levantada, desta sorte, a questão da atuação do delegado nos casos de violência de gênero, onde por diversas vezes este representante do poder público atua, não só como uma autoridade policial que analisa assuntos que envolvem o crime, mas também onde sua participação inclui mediação em conflitos interpessoais, orientações e apoio.

Outros pontos também serão examinados, como o referente ao trabalho do delegado em casos que não envolvem situações criminais. Como, por exemplo, nos casos das ligações telefônicas para a polícia, onde grande parte delas não envolve situações de infração penal propriamente dita.

Dando conta do movimento de jurisdicionalização das demandas sociais pelo delegado, este trabalho pretende abordar a forma de institucionalizar essas novas atribuições, trazendo à baila, como exemplo, a experiência da mediação de conflitos, ocorrido na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher no estado do Sergipe, mencionada por Maria Teresa Nobre e César Barreira (2008), o Projeto de Lei n. 1.028/2011 (BRASIL 1, 2011), o qual atribui ao delegado papel de mediador e conciliador de conflitos, e até mesmo a inclusão da disciplina de Direitos Humanos no Curso de Formação Profissional da Academia de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

Sendo o delegado o ator social estudado nessa pesquisa, foi dedicado certo espaço para analisar a sua formação. Logo, com o fim de apresentar a base para o estudo da jurisdicionalização das demandas sociais pela autoridade policial, apresentaremos dados e análises sobre a figura, as atribuições, as atividades e a formação do delegado. Exporemos as peculiaridades de sua atuação na Capital, ou em cidades de grande porte, e no interior do estado, expondo-se também algumas noções sobre a Polícia Civil. Além disso, será examinada a formação do Delegado de Polícia, tanto em relação à sua formação profissional quanto à sua formação sociocultural.

Nesse sentido, examinamos a forma como a Polícia Civil atua nos casos de violência doméstica contra a mulher. Analisamos as Delegacias Especializadas no atendimento à Mulher, as Delegacias Distritais, além da atuação jurídica do delegado nesses casos. Um ponto relevante que será considerado é como articular essa sua atuação (jurídica) com as atuações referentes às questões sociais que também são expostas ao seu crivo.

Na sequência será estudada a intervenção social do delegado nos casos de violência doméstica contra a mulher. Foram realizadas entrevistas com

delegados da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul. As perguntas foram direcionadas para a jurisdicionalização das demandas sociais, sendo que das respostas foram extraídas algumas conclusões sobre o assunto, as quais serão analisadas no decorrer desta pesquisa.

Por meio das entrevistas percebemos que no geral, o delegado tem consciência de que às suas atribuições formais vêm-se agregando outras. Pensamos ser de grande interesse o estudo de como o referido ator vem agindo e lidando com tais atribuições que o levam a ser e comportar-se como um verdadeiro magistrado social. Também se verificará que o delegado, com a consciência de que atua também como interventor social (mesmo sem que a tal competência lhe tenha sido outorgada formalmente), procura de alguma forma se preparar para atuar nessa função de interveniente social.

Por fim, depois de ter evidenciado o fenômeno da jurisdicionalização das demandas sociais pelo delegado formularemos um prognóstico das possibilidades do que isto acarreta.

CAPÍTULO 01

O SURGIMENTO DE NOVAS AUTORIDADES: AS NOVAS FUNÇÕES DO DELEGADO DE POLÍCIA

1.1. Autoridade

Para se iniciar o estudo sociológico do Delegado de Polícia nos casos de violência doméstica contra a mulher no Estado do Rio Grande do Sul, incumbe-nos tecer algumas explicações sobre o que vem ser autoridade nesse contexto, ou seja, de onde e porque procede a “autoridade” do delegado¹.

Ao estudarmos sobre o assunto, especificamente na tentativa de enquadrar o cargo e a atuação do delegado como uma autoridade constituída, pensamos que são esclarecedoras as contribuições de Hannah Arendt (1972).

Para Arendt (1972), a autoridade exige obediência, entretanto isso não a confunde com poder ou violência. Nesse sentido, nossa autora exclui do significado de autoridade a coerção: “onde a força é usada, a autoridade em si mesma fracassou”; também é posta de fora a persuasão: “onde se utilizam argumentos, a autoridade é colocada em suspenso”. A autoridade possui fundamento na hierarquia²:

...(A relação [...] entre o que manda e o que obedece não se assenta nem na razão comum nem no poder do que manda; o que eles possuem em comum é a própria hierarquia, cujo direito e legitimidade ambos reconhecem e na qual ambos têm seu lugar estável predeterminado)... (Arendt, 1972, p. 129).

¹Neste item segue esclarecimentos sobre a significação de autoridade institucionalizada, ou seja, formalmente constituída, no item 1.4. será iniciado a análise da atuação da autoridade policial nos casos de jurisdicalização das demandas sociais.

² Podemos citar, como exemplo, o que emana do Estatuto dos Servidores da Polícia Civil gaúcha, Lei Nº 7.366, de 29 de março de 1980 (Estado do Rio Grande do Sul), (atualizada até a Lei nº 11.492, de 21 de junho de 2000) CAPÍTULO VI, DA HIERARQUIA POLICIAL, em seus arts. 76 e 77: Art. 76 - A Polícia Civil é uma organização baseada na hierarquia e na disciplina. Art. 77 - A hierarquia dos funcionários policiais fica assim constituída: a) Autoridades Policiais: - Delegados de Polícia. b) Agentes da Autoridade: - Comissário de Polícia e Comissário de Diversões Públicas; - Inspetor e Escrivão de Polícia, Inspetor de Diversões Públicas e Radiotelegrafista Policial; - Investigador e Mecânico de Polícia. (RIO GRANDE DO SUL, 1980) (...)

Platão, em seus estudos sobre autoridade, vislumbrou que esta implica em obediência. Para o pensador, todavia, a origem e o fundamento da autoridade não deveriam ser emanados, ou seja, não poderiam derivar do próprio detentor da referida. Por exemplo: a autoridade pode encarnar-se no legislador, mas o poder é emanado do povo¹. Platão encontrou na lei esse poder:

A autoridade implica uma obediência a qual os homens retêm sua liberdade, e Platão esperava ter encontrado uma obediência dessa espécie quando, em idade madura, outorgou às leis a qualidade que faria delas governantes inquestionáveis de todo o domínio político. (Arendt, 1972, p. 144).

Segundo esse entendimento, o detentor de autoridade constituída, no nosso caso o delegado, deve se ater à lei como fundamento de suas decisões, isso dentro de uma estrutura hierarquicamente formalizada, não sendo critério ou quesito de embasamento a persuasão ou a coerção. Entretanto, isso não significa que a autoridade constituída não possa usar meios coercitivos, desde que necessários e fundamentados para o cumprimento de suas determinações, dentro das situações legalmente permitidas².

Logo, a “autoridade” policial do delegado não vem da força, da coerção, de uma maior capacidade intelectual, da persuasão ou sequer da argumentação. A sua ordem de autoridade é hierárquica e lhe é outorgada pela lei.

¹ Conforme art. 1º, Parágrafo Único da Constituição Federal: Art. 1º (...), Parágrafo Único: Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

² . É o caso da prisão em flagrante, por exemplo, segundo o Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal, Título IX, Capítulo II, Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto. (Redação dada pela Lei nº 11.113, de 2005) (BRASIL, 1941).

§ 1º Resultando das respostas fundada a suspeita contra o conduzido, a autoridade mandará recolhê-lo à prisão, exceto no caso de livrar-se solto ou de prestar fiança, e prosseguirá nos atos do inquérito ou processo, se para isso for competente; se não o for, enviará os autos à autoridade que o seja.

(...)

1.2. Crise das figuras de autoridade e legitimação.

Nos dias de hoje, nas sociedades modernas (e o Brasil não é uma exceção), vem ocorrendo uma crise que afeta às autoridades tradicionais. Autoridades que outrora eram destinatárias de boa parte das demandas de conselho e arbitragem dos conflitos sociais, como o pai, o esposo, o patrão, o conselheiro espiritual e o notável do lugar, vêm atualmente perdendo legitimidade para agir como o faziam tempos atrás.

Este fenômeno social da crise de legitimidade das referidas autoridades tradicionais possui fundamentação e comprovação teórica no trabalho de Arendt (1972), quando ela comenta sobre o que é autoridade:

...Pouca coisa acerca de sua natureza parece auto-evidente ou mesmo compreensível a todos, exceto o fato de o cientista político poder ainda recordar-se de ter sido esse conceito, outrora, fundamental na teoria política, **ou de a maioria das pessoas concordar em que uma crise constante da autoridade, sempre crescente e cada vez mais profunda, acompanhou o desenvolvimento do mundo moderno em nosso século.** (Arendt, 1972, p. 127-128, grifo nosso).

Ao comentar sobre o dogma democrático, Garapon (2001) também coaduna com esse pensamento de Arendt (1972) sobre a crise das autoridades tradicionais:

... **Ele acaba com a autoridade tradicional**, abala a organização espontânea da sociedade e mina a ordenação hierárquica que, ao atribuir um lugar para cada um, limitava as ocasiões de conflito. A sociedade democrática desfaz os laços sociais e os refaz artificialmente. Ela é obrigada, hoje, a fabricar o que antigamente era outorgado pela tradição, pela religião ou pelos costumes. **Forçada a inventar a autoridade**, sem sucesso, ela acorre então ao juiz... (Garapon, 2001, p.140, grifos nossos).

Garapon (2001) sinala que os juízes de direito muitas vezes são chamados destarte a agir como instância simbólica além de sua estrita competência judiciária. Os juízes são avocados para atender um número de áreas da vida social cada vez mais extenso, outrora resolvido pelas autoridades tradicionais:

“... Na pessoa do juiz, a sociedade não busca apenas o papel de árbitro ou de jurista, mas igualmente o **de conciliador, pacificador das relações sociais**, e até mesmo de animador de uma política pública, como, por exemplo, a da prevenção da delinquência.” (Garapon, 2001, p. 24, grifo nosso).

Mas há outras figuras de autoridade, que como o juiz, agem de modo adjudicatório¹ e que como tais, defrontadas ao requerimento contraditório de diversos atores sociais, dizem o que é justo, pronunciando o direito. Propõe-se, por meio desta pesquisa, que o delegado de polícia é uma delas.

1.3. Quanto à terminologia: jurisdicionalização e/ou judicialização?

O termo “judicialização” é uma expressão que traduz a tendência atual de recorrer às soluções jurídicas quando todos os outros meios de regulação fracassam. O recurso à lei e aos magistrados seria uma nova evidência de um expediente pelo qual as experiências daninhas e os agravos se convertem em demandas sociais que adotam o discurso do direito em busca de legitimidade.

Rojo (2003) inova apresentando um conceito que vem a calhar para o tema em voga. E isso porque a palavra “judicialização” como ele diz:

...pode ser equívoca. O movimento que pensamos haver identificado [...] se traduz em uma propensão crescente a encomendar a solução de alguns de seus conflitos a uma instância simbólica que, como tal, deveria proporcionar referências coletivas. E para isso, podem recorrer a um tribunal judicial, **mas também a uma instância administrativa ou privada**. O que os cidadãos procuram é que se diga o que é justo. Dizer é a primeira – e as vezes a única – tarefa do terceiro procurado. Lembremos que, tão longe como vamos na memória de nosso direito, a justiça é associada a um dizer público, como indica a etimologia da palavra “jurisdição”: dizer o direito, pronunciar o que é justo.

Creemos que, mais que de “judicialização”, teríamos que falar de “jurisdicionalização” dos conflitos sociais, para descrevermos o

¹ Quer dizer que colocados em face, mas além de um conflito (como um terceiro excluído) e duvidando na contradição dos litigantes, finalmente permitem sair de dúvidas mediante uma decisão.

processo que se manifesta a partir da emergência de atores sociais que, reconhecendo-se como sujeitos de direito, tomam a decisão de submeter a definição de suas demandas ao procedimento dos tribunais, ou de um terceiro (proveniente do âmbito administrativo ou ainda da esfera privada) que aja seguindo forma adjudicatórias. Ademais da demanda de legitimação, o outro traço que define esta estratégia é a procura de repercussão pública para certas questões que, em caso omissis, poderiam ser ignoradas ou preteridas. (Rojo, 2003, p. 24, grifos nossos).

Na análise do processo de regulação de questões sociais, último caso mencionado na citação acima (âmbito administrativo), enquadrar-se-ia a atuação do delegado na resolução das práticas sociais.

1.4. A “jurisdicionalização” das demandas sociais pelo delegado de polícia.

Esclarecida a questão da terminologia, voltemos à análise da “jurisdicionalização” das demandas sociais pelo delegado. São expostos a seguir os conceitos sociológicos de Garapon (2001) referentes à jurisdicionalização das demandas sociais, ainda que seu enfoque principal sejam os juízes. Fazendo os devidos ajustes, serão utilizadas as categorias de Garapon (2001), mas de uma forma inovadora, integrando-as com as contribuições teórico-metodológicas apresentadas por Rojo (2003) sobre a definição da jurisdicionalização. Assim, fazendo extensivo o conceito quando o direito é “dito” no âmbito administrativo, neste caso, pelo delegado, em face de demandas sociais que extrapolam sua competência tradicional.

A referida crise das autoridades tradicionais fez surgir outras autoridades com legitimidade sociológica. Garapon (2001) demonstra que o juiz – ou outra autoridade administrativa, como é o caso do delegado de polícia – preenche esse vazio. Ele apresenta os mecanismos metodológicos desse novo papel exercido pelas referidas figuras de autoridades que devem...

...colocar-se no lugar da autoridade faltosa para autorizar uma intervenção nos assuntos particulares do cidadão. O que existe de novo é

a omissão das mediações intermediárias; a ação exercida sobre o interessado é bastante comum: ela não tem nada de jurídico. Consiste em assistir uma família na gestão de sua fortuna, ou, mais frequentemente, de seu infortúnio, em ensinar aos pais como se comportarem com seus filhos, em ajudar uma pessoa a se conduzir na vida social, em procurar um emprego, enfim, ela profissionaliza o que era resolvido em outras épocas pela própria vida comum.

Eis por que solicita-se [desta figura] não tanto uma decisão jurídica, mas a designação de uma pessoa referente: assistente social, terapeuta, educador, tutor, gerente de tutela etc. .. (Garapon, 2001, p. 150-151, grifos nossos e leve correção na tradução).

Garapon (2001), ao expor a mencionada crise de autoridade, o afrouxamento dos vínculos sociais no mundo moderno e conseqüentemente o enfraquecimento das autoridades tradicionais, traz como grande contribuição a análise científica da atuação dos novos “magistrados sociais” que começam a “dizer o direito” a respeito de questões até então fora de seu campo de atribuição.

Vianna *et al.* (1999) auxilia na compreensão do tema, explicando que essa “jurisdicionalização” (que ele chama de judicialização) das demandas sociais, nada mais é do que a invasão do direito em questões outrora resolvidas por meio diverso. Explica, assim, que o direito além de estar repercutindo na esfera política, faz o mesmo na regulação das práticas sociais:

...Ela também vem alcançando a regulação da sociabilidade e das práticas sociais, inclusive aquelas tidas, tradicionalmente, como de natureza estritamente privada e, portanto, impermeáveis à intervenção do Estado, como são os casos, entre outros, das relações de gênero no ambiente familiar e do tratamento dispensado às crianças por seus pais e responsáveis. (Vianna *et al.*, 1999, p. 149).

1.5. As novas (e não tão novas) funções do delegado de polícia.

Na sequência procuramos demonstrar que, além de suas atribuições jurídico-tradicionais¹, o delegado vem atuando em outros papéis sociais, sobretudo como conciliador/mediador.

As referidas “novas” funções do delegado de polícia, porém não são tão novas assim. Há tempos que o delegado já vem exercendo funções em questões “extrapoliciais”² descritas nesta pesquisa. A novidade consiste no movimento de institucionalização³ dessas novas funções.

As “novas” funções surgem com a clareza da descrição que Teophilos Rifiotis (2004) constrói da análise que uma psicóloga faz em relação à função policial na Delegacia da Mulher de João Pessoa-PA:

A percepção da psicóloga entrevistada é de que as ‘clientes’ não procuravam a delegacia em busca de uma ação jurídica mas, antes, **buscavam a solução de conflitos fora do âmbito jurídico**, o que expressam em pedidos tais como chamar o companheiro para ‘dar uma prensa’, ‘dar um susto’ etc., ou simplesmente para uma orientação – ‘saber dos direitos’ – sem que isto implicasse a sua utilização concreta. **Trata-se de uma demanda extrajudicial em que se procede conforme uma etiqueta e regras talhadas na informalidade e no ‘bom-senso’, por vezes independente do caso ser de ‘crime de ação pública’** (Muniz, 1996, p. 135). (Rifiotis, 2004, p. 110, grifos nossos).

¹ Podemos citar, por exemplo, como uma das atribuições jurídico-tradicionais do delegado as diretrizes expostas no Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal, em seu art. 6º: Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá: I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias; IV - ouvir o ofendido; V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura; VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações; VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias; VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes; IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter. (BRASIL, 1941).

² O termo “extrapolicial” será abordado nos itens 1.5.1. e 1.5.2.

³ O que queremos dizer aqui é que essas funções não estão descritas formalmente como atribuições do delegado, ou seja, essas funções não estão postas nas diretrizes formais das atribuições do delegado.

1.5.1. A atuação supostamente extrapolicial do delegado de polícia nos casos de violência de gênero.

Novamente é preciso fazer aqui algumas ressalvas quanto à terminologia. Entendemos que o termo “extrapolicial”, muitas vezes utilizado, não se coaduna inteiramente com essa nova função conciliadora do delegado. Seguimos a linha de entendimento de que, não obstante tais funções de conciliador de demandas sociais não ser a principal característica da função policial, elas fazem parte das práticas policiais. Nas palavras de Nobre e Barreira (2008):

...‘a preponderância da evidência mundial parece apoiar, no entanto, a conclusão de que assuntos não-criminais dominam o trabalho de polícia’ como afirma Bayley (2001, p. 143), pelo fato de que o interesse público envolve a participação da Polícia em torno de sua intermediação nas relações interpessoais, envolvendo ajuda, apoio, proteção e orientação.”

(...)

“O fato de desempenhar atividades e executar ações que extrapolam as suas atribuições formais não descaracteriza, em princípio, a natureza do trabalho policial. Este entendimento permite evitar contrapor as ações realizadas pela Polícia, entre o que é classificado como “trabalho policial” e como “trabalho extrapolicial”. A possibilidade de superar essa dicotomia, portanto, não é decorrente da natureza dessas atividades policiais, mas dos contextos sociais e culturais, dos valores que pautam as sociabilidades e dos percursos históricos das sociedades. Países como o Brasil, com uma longa história de culto à repressão e à punição, tendem a valorizar as atribuições formais da Polícia como garantia de ordem e segurança, descaracterizando as demais atividades como fora do âmbito de seu exercício. Portanto, para mudar as atitudes dos policiais, é **necessário que seja colocada, publicamente, a necessidade de mudar as representações sociais do que é a Polícia.** (Nobre; Barreira, 2008, p. 144-145, grifo nosso).

Traduz-se como atividade extrapolicial, em referência aos casos de violência doméstica contra a mulher, a intervenção policial a pedido da cidadã interessada tendente a obter por via de mediação a solução de um conflito. A exemplo disso, quando a vítima pede ao delegado “mandar” o seu companheiro “parar” de traí-la, ou quando se solicita ao delegado, a opinião sobre qual é a melhor

decisão a tomar: se permanece em casa com um companheiro agressivo porque o ama, ou vai embora para a casa dos pais.

Guita Grin Debert e Maria Filomena Gregori (2008), quando comenta sobre os policiais que atuam nos casos de violência doméstica contra a mulher, analisa que os mesmos, nestes casos específicos, não são meros aplicadores da lei fria, mas utilizam outros elementos pessoais que influenciam na decisão:

...O dilema dos agentes em cada uma dessas instâncias é combinar a ética policial com a defesa dos interesses das minorias atendidas. Esse desafio cria arenas de conflitos éticos, dando uma dinâmica específica ao cotidiano das delegacias, exigindo de seus agentes uma monumental dose de criatividade"

(...)

"A expectativa difícil de ser realizada era a de que esses equipamentos policiais tivessem não apenas um papel ativo em coibir e punir abusos e agressões, **mas também um papel pedagógico, como espaço para o aprendizado e o exercício de virtudes cívicas.** (Debert; Gregori, 2008, p. 167 e p. 169, grifos nossos).

Mirian Steffen Vieira (2007), ao comentar o depoimento de uma delegada da Delegacia da Mulher, demonstra o aspecto social na atuação do delegado frente à violência doméstica contra a mulher:

Chamo atenção aqui para a idéia de social no trabalho da Delegacia da Mulher. Ao reconhecer a sua especificidade, considerando-a como um serviço especializado em violência contra a mulher, **a delegada também destaca o caráter social do trabalho, qual seja, divulgar os direitos relativos à mulher, e realizar um trabalho de prevenção e de orientação através de palestras em entidades sociais e de serviços públicos. Esta idéia de trabalho social ligado à divulgação, prevenção e orientação sobre direitos, especificamente sobre violência contra a mulher, bem como os aspectos anteriormente mencionados - trabalho em rede e o seu caráter multidisciplinar, está em sintonia com o atual processo de judicialização de conflitos interpessoais,** que tem no horizonte um discurso legalista que reforça o papel do judiciário e do conhecimento da lei para a garantia dos direitos. Trata-se aqui de uma noção de social que passa pela linguagem dos direitos. (Vieira, 2007, p. 60, grifo nosso).

Entendemos que o papel de mediador de conflitos do delegado é reconhecido de fato, mas que ele não se encontra institucionalizado, ou seja, não consta formalmente em suas incumbências. Entretanto, como demonstram os estudos sociológicos, a tendência é que tal autoridade encampe cada vez mais o papel de “conciliador” dos conflitos sociais.

Outro fato interessante se dá nas Delegacias Especializadas no atendimento à Mulher. Muitas vezes, após atender a vítima e o suspeito, a primeira expõe que apenas deseja que o companheiro violento prometa que irá sair de casa, ou que cesse as agressões, mas não quer que o mesmo vá preso. Independente da validade jurídica da redução a termo do prometido, podemos ver nestes casos a necessidade de composição do conflito por parte da vítima, que confere ao delegado o papel de conciliador.

1.5.2. Outros exemplos de atuações extrapoliciais.

Em um sentido mais amplo da jurisdicionalização das demandas sociais, mas enquadrando certamente a atuação do delegado, podemos citar as chamadas telefônicas para a polícia. Grande parte das ligações endereçadas a ela está relacionada às situações que não resultam em infrações penais propriamente ditas. Podemos citar, como exemplo, os seguintes casos, que podem até não gerar consequências no âmbito criminal: filhos adultos que resolvem sair de casa sem o consentimento dos pais; chamada telefônica para auxílio médico quando o profissional da saúde entende não ser o caso de emergência, as pessoas acabam ligando para polícia resolver a situação; pessoas que são encontradas embriagadas na rua; pessoas que desaparecem por vontade própria e casos de usuários de drogas que importunam os seus familiares.

Em todos esses casos o cidadão entra em contato com a polícia para ser escutado e, se possível, resolver o seu problema. A polícia é percebida, nestes casos, pelos sujeitos demandantes de auxílio como a “autoridade” que poderia solucionar seu problema.

Evocamos essa pretendidamente nova função conciliadora da polícia em um trabalho precedente acerca da função policial e do tratamento policial para com o público, onde verificamos nitidamente a importância da forma em que o policial interveniente encara a situação, pois em muitos casos a vítima só quer ser ouvida. O caso exposto se refere à indignação de uma vítima pelo tratamento recebido em um posto policial antes de chegar ao plantão policial:

Quando eu estava indo atender a tal vítima, um agente plantonista se aproximou antes, como ele estava conseguindo lidar com a situação, me limitei em observar até o momento legal e necessário da minha intervenção. O agente experiente conduziu a senhora até o local reservado para as vítimas, onde a mesma se sentou, a partir daí o agente começou a ouvi-la e a ouvi-la, até a mesma se acalmar, depois explicou qual seria o procedimento a ser adotado para o caso, explicando o porquê da demora (a prisão em flagrante, como procedimento formal, deve ser realizado por um rito pré-estabelecido, o que leva certo tempo) e, por fim, ofereceu um simples copo d'água para ela.

Depois de finalizado o procedimento do flagrante, a vítima pediu para falar comigo no gabinete. Fiquei intrigado, mas ao atendê-la a mesma só queria agradecer a atenção dispensada e dizer que as poucas horas que estive naquele plantão mudaram a visão que ela tinha construído durante anos em relação à polícia. Disse ainda que iria no seu "amigo" da imprensa para elogiar a atuação da polícia. (Predebon Junior, 2011, p. 28).

O delegado é uma autoridade de "proximidade"¹. É uma das primeiras autoridades, senão a primeira, a entrar em contato com os envolvidos em um conflito, que muitas vezes não consiste em crime. Percebemos que a proximidade entre o delegado e os envolvidos em diversos conflitos é facilitada, ocorre de forma natural. Este fato salta aos olhos quando analisamos a atuação policial no interior. Lá, mais do que nas grandes cidades, o cidadão não se sente intimidado em entrar em contato com o delegado, circunstância favorecida pelo fato de que as delegacias estão ali geralmente situadas em locais de fácil acesso para a população, muitas vezes até mesmo dentro dos bairros.

¹ "... nas palavras do Ministro Celso de Mello do Supremo Tribunal Federal, 'o Delegado de Polícia é o primeiro garantidor da legalidade'." São Paulo (2011).

1.6. O movimento de institucionalização das novas funções do delegado de polícia.

Muitas das novas funções do delegado expostas acima não estão institucionalizadas formalmente entre suas atribuições, mas, como veremos, há um movimento que procura formalizar este novo papel que vem agregar-se aos tradicionais a ele atribuído e que ocupa crescentemente sua atividade jurisdicional.

1.6.1 A proposta de institucionalização das práticas sociais contra a violência de gênero pelo delegado de polícia.

Antes da Lei Maria da Penha¹ podemos sinalar uma experiência elaborada em uma DEAM, Delegacia Especial de Atendimento à Mulher do Estado de Sergipe, onde, durante um período, foi inserido um Núcleo de Mediação de Conflitos, o qual tinha por finalidade empregar na polícia meios de mediação de conflitos. Esse experimento foi analisado por Nobre e Barreira (2008), nesses termos:

O novo modelo de funcionamento da DEAM, com a instalação do Núcleo de Mediação de Conflitos, atribuiu desse modo, **novas funções à Polícia Civil**, reconhecendo como sendo da sua competência legítima e legal a mediação de conflitos privados.

(...)

...Redefiniu-se, desse modo, o que está configurado como “fazer polícia” no imaginário policial, determinando **novas atribuições aos policiais** lotados nessas delegacias, como quadro efetivo da Polícia Judiciária. Essa nova concepção implicou também uma tentativa de “modificar a imagem” da Polícia junto à população, sendo essas delegacias concebidas como espaços de construção de cidadania (Comissão, 2002).

Primeiramente foi-se desconstruído a ideia de delegacia como espaço essencialmente repressivo; e, posteriormente, a polícia foi colocada como

¹ Referimo-nos à Lei n. 10.340/2006 (BRASIL, 2006), conhecida também como “Lei Maria da Penha”. Ressalta-se que esta lei inovou quanto à proteção da mulher vítima de violência doméstica, trazendo mecanismos de segurança e instrumentos de proteção social, como é o caso da Medida Protetiva de Urgência, a qual é solicitada ao judiciário pelo próprio delegado.

interlocutora dos problemas da comunidade e formadora de novas atitudes e opiniões. (Nobre; Barreira, 2008, P. 148-149, grifo nosso).

1.6.2. O Projeto de Lei n. 1.028/2011.

Outro movimento no sentido da institucionalização das novas funções do delegado é o Projeto de Lei n. 1.028/2011¹, o qual atribui ao delegado papel de mediador e conciliador de conflitos. A proposta do projeto é autorizar os delegados de polícia a promover audiência de conciliação entre as partes envolvidas em um crime de menor potencial ofensivo.

Na justificativa do referido Projeto de Lei é exposto que esta inovadora alternativa procura conciliar as atuações da maioria dos órgãos que compõem o sistema formal ou secundário de controle social. O Projeto de Lei ainda menciona que durante o desempenho da atividade profissional do delegado de polícia, evidencia-se de forma inequívoca e rotineira a aplicação dos princípios de Polícia Comunitária, notadamente através das composições que são conduzidas por esse operador de direito. Avançando ainda:

O delegado de polícia, que tem contato direto e frequente com a população, é conhecido e respeitado por ela, possui uma formação profissional e humanística aliada a uma experiência comunitária que o credenciam a ser um mediador nato e que reúne condições para atuar como o conciliador leigo e bacharel em direito, previsto pela Lei 9.099/95. (Brasil 1, 2011).

O parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados referente ao Projeto de Lei n. 1.028/2011 também comenta sobre o papel do delegado como mediador:

Não podemos esquecer que o delegado de polícia já exerce ordinariamente a função de mediador de conflitos, pela sua própria atuação diária junto à comunidade, ao atender as partes envolvidas em pequenas contendas que,

¹ Referido Projeto de Lei altera a redação dos artigos 60, 69, 73 e 74, da Lei n. 9099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, possibilitando a composição preliminar dos danos oriundos de conflitos decorrentes dos crimes de menor potencial ofensivo pelos delegados de polícia, Brasil 1 (2011).

se não solucionadas prontamente, tendem a evoluir para graves conflitos. (Brasil 2, 2011).

Ainda que o Projeto de Lei fale em “nova” função do delegado de polícia, entendemos que tais funções não chegam a serem novas no campo de atribuição do delegado: este já vem fazendo tal atuação quando, por exemplo, aconselha a vítima de violência doméstica ou quando exerce a função de mediador de conflitos, como o próprio parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados menciona. O que percebemos é que tal função agora está sendo formalizada, institucionalizada, como resulta do referido Projeto de Lei n. 1.028/2011.

CAPÍTULO 02.

O PAPEL DO DELEGADO DE POLÍCIA

2.1. A Figura do Delegado de Polícia

Para entendermos o papel de atuação do delegado, cabe tecer alguns comentários sobre a própria polícia. A atribuição da Segurança Pública no Brasil está dividida entre diversas polícias, dentre elas, as polícias civis de cada uma das unidades da federação, incluído o distrito federal.

Conforme o texto da Constituição Federal brasileira: às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares¹.

A polícia federal também possui o cargo de delegado, entretanto a atribuição desta polícia refere-se mais às questões federais e interestaduais². Considerando que esta pesquisa diz respeito às questões de violência doméstica, o que é geralmente gerido pelas polícias civis, este trabalho se limitará aos estudos da atuação do delegado de polícia civil.

Voltando às atribuições da polícia civil, quando uma infração penal é cometida, tal fato é registrado em uma delegacia desta polícia, sendo que, de regra, a partir deste registro inicia-se a investigação do fato, tudo dirigido por um delegado. É o que ocorre, por exemplo, quando uma vítima mulher registra na delegacia que

¹ Conforme art. 144, parágrafo 4º da Constituição Federal. (BRASIL, 1988).

² Conforme art. 144, parágrafo 1º da Constituição Federal: § 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência; III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União. (BRASIL, 1988).

foi agredida por seu companheiro: a partir daí inicia-se a investigação da possível infração. O que será avançado é que a polícia, além deste serviço policial legalmente confiado a sua alçada (como investigação, pedido de prisão e indiciamentos), está sendo requerida como figura social de autoridade, exercendo muitas vezes, um papel mediador, pedagógico e de consultor, no que tange aos direitos civis dos cidadãos.

Quanto ao delegado, ele é um servidor público, investido de poder de polícia que tem como umas de suas funções principais coordenar a apuração de infrações penais e a sua autoria¹.

Cabe ressaltar que o labor do delegado apresenta certas peculiaridades segundo o mesmo atue na capital, ou em cidade de grande porte, ou no interior. Quando se dá no interior, tendo em vista vários fatores, (como por exemplo, o menor número de habitantes, e outros que serão estudados no decorrer desta pesquisa), o delegado é visto como uma autoridade de peso e representatividade diversa à do delegado da capital. No interior, o delegado (assim como outras autoridades, como o juiz, por exemplo) é mais chamado para resolver demandas fora de sua alçada de atribuição e tal fato será avançado na pesquisa. Mas isso não quer dizer que situações semelhantes não ocorram nos grandes centros, onde, porém, estas circunstâncias estão mais de acordo com a realidade dos grandes centros urbanos.

Salienta-se que nos municípios do interior do estado onde não há delegacias especializadas, os atendimentos à mulher vítima de violência doméstica são realizados na delegacia do município, ressalva esta de menção válida, na medida em que esta pesquisa, através de uma amostra suficientemente representativa, estudou além dos delegados lotados nas delegacias especializadas para a mulher, também a atuação dos delegados dos municípios onde não há delegacias especializadas, quando os fatos envolvem violência doméstica contra esta.

¹ Conforme art. 4º do Código de Processo Penal, Decreto-Lei n. 3.689/1941. (BRASIL, 1941).

2.1.1. Atribuições e atividade

Como servidor público, o delegado possui atribuições formalmente estipuladas. No geral, estas estão relacionadas com as atividades policiais-fins, jurídicas e burocráticas¹. Porém, além destas atividades, vê-se que o delegado está encampando outras atividades, relacionadas com a resolução de demandas sociais, tais atividades, geralmente não se encontram formalizada nas suas atribuições legais.

Considerando que um dos objetivos desta pesquisa é a análise da jurisdicionalização das demandas sociais pelo delegado de polícia, objetivo analisado nos capítulos 03 e 04, neste item nos focalizaremos sobre as atividades policiais-fins, jurídicas e burocráticas do delegado.

Quanto às atividades policiais-fins e jurídicas do delegado, pode-se expor que em síntese, a atividade do mesmo é coordenar as investigações criminais e gerenciar a delegacia de polícia. Essas atividades, no geral, estão vinculadas aos órgãos de execução da polícia².

Já quanto às demandas burocráticas da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, às quais seriam responsáveis pelas atividades administrativas e de

¹ No Edital Nº 01/2009, Edital de abertura do Concurso Público de Ingresso na Carreira de Delegado de Polícia, RIO GRANDE DO SUL (2009), Secretaria da Segurança Pública, Polícia Civil, Academia de Polícia Civil, Divisão de Recrutamento e Seleção é exposto, em síntese quais seriam tais atribuições do Delegado de Polícia: 2. DO CARGO – Síntese das atribuições, 2.1. São atribuições do Delegado de Polícia, entre outras previstas em Lei ou normas internas: presidir inquéritos policiais, termos circunstanciados e autos de prisão em flagrante; apreender objetos que tiverem relação com o fato delituoso e requisitar perícias em geral para formalização da prova criminal; cumprir e fazer cumprir mandados de prisão; dirigir e orientar a investigação criminal e todos os atos de polícia judiciária de uma Delegacia de Polícia ou qualquer outro órgão policial; proceder à verificação e exame dos atos ilícitos chegados a seu conhecimento, tomando as providências jurídicas que o caso requer; elaborar relatórios, bem como representar pela decretação judicial de prisões provisórias; proceder a sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares; expedir e fiscalizar a emissão de documentos públicos de sua competência; gerenciar o órgão policial em que estiver lotado, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública. (RIO GRANDE DO SUL, 2009).

² Em relação Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul podemos citar como órgãos de execução: Departamento Estadual para a Criança e o Adolescente (DECA), Departamento Estadual de Investigações Criminais (DEIC) e o Departamento de Investigações do Narcotráfico (DENARC), Departamento de Polícia do Interior (DPI), Departamento de Polícia Metropolitana (DPM), Departamento Estadual de Polícia Judiciária de Trânsito (DPTRAN) e COGEPOL (Corregedoria Geral de Polícia), (Hagen, p. 167-168, 2006).

apoio técnico (órgãos administrativos), pode-se citar: a Chefia de Polícia, a Academia de Polícia Civil (ACADEPOL), o Departamento de Administração Policia (DAP), o Departamento Estadual de Telecomunicações (DETEL) e o Departamento Estadual de Informática Policial (DINP), (Hagen, p. 169, 2006).

Considerando que a Polícia Civil é um órgão público, há policiais também exercendo atividades comuns de serviço público: “*como manutenção de prédios e equipamentos ou a administração rotineira de pessoal (controle de efetividade, por exemplo)*”. (Hagen, p. 169, 2006).

Segundo surge da tabela consignada infra, verifica-se que a maior parte (em média mais de oitenta por cento) dos policiais da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul exerce atividades fins em órgãos de execução. Sendo que uma parte menor (em média menos de vinte por cento) está ligada com atividades burocráticas, comuns no serviço público.

Segue tabela sobre distribuição percentual de servidores policia entre os departamentos da Polícia Civil, por ano e tipo de departamento – Rio Grande do Sul, 200-2003, dados retirados da obra de Hagen (2006):

	2000	2001	2002	2003
Órgãos administrativos ¹	21,14	16,76	16,37	15,94
Órgãos de execução ²	78,86	83,24	83,63	84,06
Total	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: RIO GRANDE DO SUL. Polícia Civil, Divisão de Planejamento e Coordenação. Relatórios anuais 2000-2003. (Hagen, p. 169, 2006)

2.2. A formação do Delegado de Polícia

O estudo da formação do delegado tem como um dos seus objetivos verificar qual a influência que a constituição da pessoa do delegado tem em relação às suas decisões como policial.

¹ Chefia de Polícia, ACADEPOL, CSP, DAP, DETEL e DINP.

² COGEPOL, DECA, DEIC, DENARC, DPI, DPM, DPTRAN.

O delegado, como já exposto alhures, é um servidor público e seu ingresso na carreira depende de aprovação em concurso público¹. Entretanto, tendo em vista às peculiaridades do cargo, visto que o mesmo trabalha diuturnamente com a violência, além da aprovação em concurso público o candidato deve frequentar o curso de formação profissional de Delegado de Polícia, ministrado na Academia de Polícia Civil. Referido curso tem como objetivo preparar o candidato para exercer a atividade profissional, onde serão ministradas aulas de direito, atividades policiais estratégicas, de tiro entre outras. Esta será a primeira análise que faremos neste item: verificando-se como é esse recrutamento, como são as provas, quais são os requisitos solicitados para o ingresso na carreira de delegado, além de verificar quais são as disciplinas ministradas na Academia de Polícia Civil e se tais disciplinas coadunam-se com uma preparação necessária para a realidade do exercício da atividade policial.

Também será analisado, através de dados técnicos, o perfil do ocupante do cargo de Delegado de Polícia. Na primeira parte será ponderado sobre a formação sociocultural e sociodemográfica do ocupante do cargo, verificando-se se há um padrão dos candidatos. Na segunda parte será estudado sobre a possível influência da forma de socialização do delegado em suas decisões.

2.2.1. A formação profissional do delegado.

Nos dias de hoje, no Brasil, para se ingressar na carreira de Delegado de Polícia é necessário prestar concurso público² e ainda há o requisito de ser

¹ Conforme art. 1º da Lei n. 12.350/2005 do Estado do Rio Grande do Sul: “O ingresso na carreira de Delegado de Polícia far-se-á mediante concurso público de provas e títulos e, nas carreiras de Inspetor e Escrivão de Polícia far-se-á por meio de concurso público de provas”. (RIO GRANDE DO SUL, 2005).

² Conforme art. 37, II da Constituição Federal: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (...) (Brasil, 1988).

bacharel em Direito¹. Quanto ao requisito de bacharel em direito para o ingresso na carreira de Delegado de Polícia:

Desde a primeira metade do século XX, um dos critérios exigidos para o exercício da profissão de delegado de polícia no Brasil é o título de bacharel em Direito. (Humberto Dantas *in* Maria Tereza Sadek *et al*, p. 69, 2003).

Considerando tais requisitos vale citar que existe uma luta de classe dos Delegados de Polícia do Brasil no sentido de inclusão do cargo de delegado nas carreiras jurídicas² (como os juízes de direito e os promotores de justiça, por exemplo). Fato que poderiam lhes atribuir maiores reconhecimentos e garantias para o exercício da função.

No Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 1997, após o surgimento da Lei Estadual n. 10.728/96, o concurso para ingresso na Polícia Civil passou a ser organizado por instituições especializadas. A Lei também trouxe especificações e alterações quanto à seleção, como o aumento de fases do concurso. Com o aumento do número de etapas, a duração final do concurso também aumentou, chegando a quase dois anos. (Hagen, p. 110, 2006).

Os dados a seguir expostos foram extraídos do Edital Nº 01/2009, Edital de abertura do Concurso Público de Ingresso na Carreira de Delegado de Polícia, RIO GRANDE DO SUL (2009), Secretaria da Segurança Pública, Polícia Civil, Academia de Polícia Civil, Divisão de Recrutamento e Seleção³.

¹ Conforme art. 3º da Lei n. 12.830, de 20 de junho de 2013: Art. 3º O cargo de delegado de polícia é privativo de bacharel em Direito, devendo-lhe ser dispensado o mesmo tratamento protocolar que recebem os magistrados, os membros da Defensoria Pública e do Ministério Público e os advogados. (Brasil, 2013). E conforme art. 8º, II do Decreto 44.301, de 20.02.2006 (Rio Grande do Sul) o qual Aprova o Regulamento do Concurso Público para ingresso nas carreiras de Delegado de Polícia, de Inspetor de Polícia e de Escrivão de Polícia, e dá outras providências: Art. 8º - A forma de inscrição será definida em edital, obedecidos os seguintes requisitos obrigatórios, além de outros enumerados no edital do concurso. (...); II - ser bacharel em Direito, para o cargo de Delegado de Polícia;

² Há um movimento para a inclusão nas Constituições Estaduais do cargo do delegado de polícia como integrante das carreiras jurídicas do Estado. Como ocorreu, por exemplo, no Estado de Minas Gerais, com a inclusão do parágrafo 4º do art. 140 da Constituição Estadual de Minas Gerais, através da Emenda à Constituição n. 82 de 14/4/2010: Art. 140 - A Polícia Civil é estruturada em carreiras, e as promoções obedecerão ao critério alternado de antigüidade e merecimento. (...) § 4º - O cargo de Delegado de Polícia integra, para todos os fins, as carreiras jurídicas do Estado. (MINAS GERAIS, 2010)

³ Tal edital teve por base legal: Lei (RS) n. 12.350, de 26 de outubro de 2005, combinado com a Lei (RS) n. 10.994, de 18 de agosto de 1997, e Decreto (RS) n. 44.301, de 20 de fevereiro de 2006 e pelo regulamento da ACADEPOL (RS), (RIO GRANDE DO SUL, 2009).

Conforme exposto acima, atualmente o ingresso na carreira de Delegado de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, que é privativo de bacharel em direito, se dá através de concurso público. Interessante os dados e análises demonstrados por Dantas *in Sadek et al* (2003, p. 74-75). O pesquisador demonstra que a maioria dos candidatos ao cargo de delegado provém de instituições “D” / “E”¹, entretanto isso não se repete com a lista dos aprovados, concluindo que o ensino jurídico ponto relevante para a aprovação:

... Provavelmente, a maioria dos candidatos nos concursos das academias de polícia provém de instituições “D”/“E”, o que não se repete, contudo, na lista dos aprovados. Essa discrepância é explicada por algo esperado: a qualidade do ensino jurídico é um importante diferencial para a aprovação em concursos para delegado, assim como o é em outras carreiras públicas e no Exame de Ordem² (Dantas *in Sadek et al*, p. 75, 2003).

O processo seletivo é dividido entre provas de capacitação intelectual; prova de capacitação física; exames de saúde; avaliação de aptidão psicológica; sindicância da vida pregressa e curso de formação profissional.

As provas de **capacitação intelectual** são divididas em 03 fases: Preliminar, Intermediária e Final. As questões da prova da fase preliminar serão de múltipla escolha, sendo que a matéria abordada será conhecimento da Língua Portuguesa e a verificação de conhecimentos jurídicos (Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Civil e Direitos Humanos).

A fase Intermediária será realizada por prova escrita discursiva dividida da seguinte forma: 1º dia, Direito Penal e Direito Administrativo e 2º dia, Direito Processual Penal e Direito Constitucional. Já na fase Final será composta por prova oral, a qual é somente classificatória, (Direito Penal e Direito Processual Penal) e prova de Títulos.

¹ Conceitos referentes ao Exame Nacional de Cursos de 1998 a 2001 (Dantas *in Sadek et al*, 2003, p. 74-75).

² Dantas *in Sadek et al*, p. 75, 2003, menciona Dantas (2002), mostrando: “...que, para os concursos do TJ/SP e do Exame de Ordem da OAB-SP (primeira fase), as melhores escolas tem um índice aproximado de aprovação de, respectivamente, 4% e 82% enquanto as piores instituições apresentam 0,5% e 23%.” (Dantas *in Sadek et al*, p. 75, 2003, nota de rodapé, 2003).

A seleção para o ingresso na carreira de Delegado de Polícia ainda conta com as seguintes fases:

- **Capacitação física**, a qual tem como uma das finalidades estabelecer os limites mínimos da capacidade física e orgânica para que o candidato possa frequentar o Curso de Formação Profissional;

- **Sindicância sobre a vida pregressa do candidato**, a qual consiste na coleta de informações sobre a vida pregressa e atual do candidato e a conduta individual, social e profissional do candidato;

- **Avaliação da aptidão psicológica**, sendo que tais resultados enunciarão as condições de habilitação do candidato ao cargo e para o porte de arma de fogo;

Superada as fases anteriores, ou seja, os aprovados e classificados nas provas da Fase de Capacitação Intelectual, aptos na Prova de Capacitação Física e atendidos os requisitos de capacitação nos exames de saúde e da avaliação da Aptidão Psicológica e, ainda habilitados na Sindicância sobre a vida Pregressa, chegam à fase da classificação para a matrícula no **Curso de Formação**, conforme exposto, somente os aprovados e classificados nas fases anteriores estão aptos para o Curso de Formação.

O Curso de Formação, o qual conta com carga horária mínima de 800 horas-aula (RIO GRANDE DO SUL, 1997) tem, como umas de suas finalidades, preparar o candidato (nesta fase o candidato é chamado de aluno-delegado) para questões práticas e teóricas referentes ao exercício do cargo de Delegado de Polícia.

O conteúdo programático do Curso de Formação é desenvolvido nas áreas jurídica, técnico-científica, técnico-operacional e administrativa. Consta ainda como obrigatória no programa curricular as disciplinas de Direitos Humanos, Delegacia Experimental, Armamento e Tiro, Prática de Operações Policiais,

Medicina Legal, Toxicologia, Criminalística, além de Direito Penal, Processual Penal, Administrativo e Constitucional (RIO GRANDE DO SUL, 1997).

Hagen (2006, p. 120-121) ao analisar a Estrutura Curricular do curso de formação de investigador de polícia realizado em 1980 pela Academia de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul expõe que as disciplinas com maior peso eram as de Educação Física (esta com conteúdos basicamente ligados à defesa pessoal, sendo que é recente a inclusão de outros conteúdos como saúde e atividade física) e Armamento e Tiro. Hagen (2006, p. 120-121) entende que tais fatos evidenciavam o perfil desejado para o cargo: mais operacional do que administrativo.

Em 1986 surgiram duas novidades de relevância, as quais se tornaram permanentes: as disciplinas de Relações e Direitos Humanos e de Introdução à Informática, sendo que a cadeira de Relações Humanas já estava presente há tempos no currículo, sendo que o seu conteúdo envolvia conceitos de chefia e liderança, relações públicas e etc. A nomenclatura de Relações e Direitos Humanos aparentemente foi uma forma provisória para a disciplina de Direitos Humanos, que o substituiu nos anos seguintes (Hagen, 2006, p. 120-121).

A inclusão de disciplinas ligadas aos Direitos Humanos nos Cursos de Formação Profissional na Academia de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul foi um dos marcos das transformações no processo de formação policial, segundo Hagen (2006, p. 121):

... Esse foi um dos primeiros reflexos das mudanças na situação política e social brasileira no processo de formação dos policiais civis, em um momento em que os direitos humanos constituíam-se como tema de discussão, envolvendo especialmente a atuação da polícia. ... (Hagen, p. 121, 2006).

Hagen (2006, p. 129-130) analisa que, houve uma profunda evolução no processo de seleção e treinamento dos policiais civis do Rio Grande do Sul, desde 1896, quando era permitida a livre escolha dos servidores policiais pelos governantes, até 2004, quando os candidatos passaram a ser exaustivamente examinados na seara de conhecimentos específicos, currículo profissional,

condicionamento físico, perfil psicológico, saúde física e mental e retrospectiva pessoal. Também ocorrendo aumento na transparência no processo de seleção:

... Particularmente, nas últimas três décadas, aumentou a transparência do processo de seleção e diminuiu o poder pessoal de escolha dos que serão admitidos na instituição. Hoje, a Polícia Civil define o perfil desejado para os novos policiais e os indivíduos são selecionados por um processo controlado por regras publicamente conhecidas... (Hagen, p. 129-130, 2006).

Conforme se percebe pelos dados expostos acima, o perfil do ocupante do cargo de Delegado de Polícia sofreu mudanças. Pois, somente o fato de que o recrutamento (prova de seleção dos novos policiais) ter reforçado bases isonômicas, já traz uma mudança no perfil do ocupante. Considerando que na seleção os requisitos são diretamente ligados com a função (por exemplo, conhecimentos jurídicos, capacidade física, aptidão psicológica), logo o candidato selecionado por essas diretrizes estará mais apto para a função.

2.2.2. A formação sociocultural do ocupante do cargo de delegado.

Neste item estudaremos a formação sociocultural do ocupante do cargo de delegado. Qual o perfil do ocupante do cargo, qual a sua formação e demais dados especificados infra. A base doutrinária destas análises serão Hagen (2006) e Sadek *et al* (2003).

Para o ingresso na carreira de delegado de polícia, como já exposto, atualmente é necessário ser bacharel em direito e ser aprovado em concurso público. Por estes requisitos somente, já se começa a formar as características dos ocupantes do cargo de delegado.

Duas conclusões podem ser extraídas desses dados: o requisito de ser bacharel em direito traz consigo a característica de que os ocupantes visto que a sua formação, tem conhecimentos jurídicos e desejam ser reconhecidos também por

esta característica em relação às demais carreiras jurídicas do Estado¹. Outra conclusão é que a necessidade da prestação de concurso público para o ingresso na carreira, ou seja, a competição entre os candidatos traz um aumento da qualificação².

Outro fator relevante é o aumento de mulheres na ocupação do cargo. Conforme verificamos nas informações constantes abaixo, a presença da mulher no cargo de delegado vem se consolidando.

Segue tabela sobre a distribuição dos candidatos aprovados nos concursos para delegado de Polícia Civil segundo sexo – Rio Grande do Sul, 1986-2004, dados retirados da obra de Hagen (2006):

Ano do concurso	Mulheres	Homens	Total
1986 (total)	7,32	92,68	100,00
1986 - concurso público	25,00	75,00	100,00
1986 - concurso interno	--	100,00	100,00
1990	31,70	96,30	100,00
1991	13,27	86,73	100,00
1997	40,00	60,00	100,00
1998	28,98	71,02	100,00
2004	54,72	45,28	100,00

Fonte: Arquivo da Academia de Polícia Civil. Fundo de Divisão de Recrutamento e Seleção, Série Sindicâncias de vida pregressa e Série Editais de homologação de concursos. Cálculos elaborados pela autora: (Hagen, p. 215, 2006).

Maria da Glória Bonelli *in* Maria Tereza Sadek *et al* (2003) também comenta sobre a consolidação da participação da mulher como ocupante do cargo de delegado:

(...) Assim, a função social da polícia que ganhou relevância com a redemocratização, introduzindo novas condutas para orientar a ação policial, passa a ser associadas às mulheres. (Bonelli *in* Sadek *et al*, p. 44, 2003).

(...)

A possibilidade que levantamos é a de que um contexto com mudanças no exercício profissional, decorrentes de práticas mais democráticas e marcadas

¹ Vide nota de rodapé 03 da p. 28 e 29.

² Conforme mencionado por Dantas *in* Sadek *et al*, p. 75, 2003, citado na p. 35, item 2.2.1., Capítulo 2, desta dissertação.

pela maior convivência entre os gêneros na Polícia Civil, resulte em novas atribuições institucionais. Não é a presença feminina em si que muda valores e a imagem pública. Isso decorre principalmente da ação política intencional de governos democráticos. Mas a interação entre delegados e delegadas gera novas práticas também para a instituição. (Bonelli *in* Sadek *et al*, p. 44, 2003).

Em relação à ocupação anterior, conforme surge na tabela consignada infra, verifica-se que nos concursos de 1998 e 2004 da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul grande parte dos candidatos provinha de atividades relacionadas com o direito (advogados ou servidor da área jurídica): em 1998: homens = 41,18; mulheres = 35,20 e em 2004: homens = 58,62; mulheres = 66,67.

Segue tabela sobre a distribuição dos aprovados em concursos para delegado de Polícia Civil, por sexo, segundo a classificação da ocupação anterior e o número de desempregados antes do concurso – Rio Grande do Sul, 1998 e 2004, dados retirados da obra de Hagen (2006):

	1998		2004	
	M	H	M	H
Policial civil	7,84	25,60	17,24	0,00
Advogado	25,49	22,40	31,03	41,67
Militar	0,00	5,60	0,00	0,00
Servidor da área jurídica	15,69	12,80	27,59	25,00
Servidor penitenciário	0,00	0,00	6,90	0,00
Policial Militar	0,00	4,80	0,00	4,17
Outras	23,53	19,20	3,45	20,83
Desempregado	27,45	9,60	13,79	8,33
Total	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: Arquivo da Academia de Polícia Civil. Fundo de Divisão de Recrutamento e Seleção. Série Sindicâncias de vida pregressa. Cálculos elaborados pela autora: (Hagen, p. 217, 2006).

A seguir passamos a expor algumas citações da obra de Sadek *et al* (2003), referente à pesquisa sobre delegados de polícia organizada pela mesma, as quais são pertinentes com o interesse desta dissertação:

Tendo em vista o objetivo de construir o perfil socioeconômico e ideológico dos delegados de polícia, com base na técnica de *survey*, selecionamos nove estados para compor a amostra da pesquisa: Amapá, Bahia, Distrito Federal,

Goiás, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo. Tais escolhas procuraram representar diferentes regiões do país, graus variados de desenvolvimento social e econômico, condições políticas diversas, bem como diferentes experiências na área da polícia e segurança pública.

No que diz respeito ao número de entrevistas, estabelecemos e atingimos a meta de 20% do total de delegados em atividade nesses nove estados (com exceção do estado de Amapá, cujo pequeno contingente de delegados nos levou a elevar a amostra para cerca de 46%). No total, 1.228 entrevistas foram realizadas, num complexo e difícil trabalho de campo que se estendeu do segundo semestre de 2001 até meados de 2002. [...]” (Sadek *et al*, p. 10, 2003).

Segue alguns dados referentes à pesquisa sobre delegados de polícia mencionados por Sadek *et al* (2003):

Do total de 1.228 entrevistados, 82,9% são do sexo masculino e 17,1% do sexo feminino. A média de idade dos entrevistados é de 43 anos. A maioria é formada por brancos (83,7%); os pardos representam 11,4%; os negros 3,1%; os amarelos 1,3%; e 0,3% não informaram a cor. Quanto ao estado civil, 71,6% são casados; 16,5 são solteiros; 11,0% separados, divorciados ou desquitados; 0,5% viúvos e 0,4% não informaram [...].

Com relação ao grau de instrução paterna e materna, 70,1% dos pais e 78,4% das mães dos entrevistados não possuem cursos universitários, indicando a mobilidade educacional ascendente dos delegados, profissão que requer o título de bacharel em Direito [...].

Entre os entrevistados, 61,5% não tem parentes na Polícia Civil enquanto 37,9% têm, indicando a proporção de recrutamento exógeno e endógeno, respectivamente [...].

(...) (Sadek *et al*, p. 15, 2003).

Ainda em sua pesquisa, Sadek *et al* (2003) realizou perguntas que foram respondidas pelos delegados conforme o grau de concordância:

“Bons e maus cidadãos devem ter seus direitos constitucionais respeitados” é a afirmação que recebe o maior percentual de concordância total de (75,8%). Em contraste, é expressivo o número de entrevistados que manifestou discordância total em relação as seguintes afirmações: “a democracia abalou a autoridade policial” (64,1%); “a confissão sob pressão policial é justificável nos casos de crime hediondos” (62,5%) e “a violência é inerente à função policial” (62,2%) [...]. (Sadek *et al*, p. 24, 2003).

Segue tabela sobre grau de concordância com as afirmações (em %), dados retirados da obra de Sadek *et al* (2003):

GRAU DE CONCORDÂNCIA COM AS AFIRMAÇÕES (EM%)						
	Concorda totalmente	Concorda em Termos	Discorda em Termos	Discorda Totalmente	Sem Opinião	Total
“Bons e maus cidadãos devem ter seus direitos constitucionais respeitados”	75,8	18,2	3,3	2,2	0,5	100,0
“A política de direitos humanos tem beneficiado os criminosos”	41,8	38,4	10,9	8,1	0,8	100,0
“A maior parte da população não tem acesso à justiça”	40,2	38,8	13,8	6,5	0,7	100,0
“A Constituição Federal de 1988 dificultou a atuação da Polícia Civil”	39,0	38,1	9,5	12,4	1,0	100,0
“A miséria é a principal causa da criminalidade”	21,0	43,1	18,9	16,4	0,6	100,0
“A aplicação das leis sempre beneficia os privilegiados”	13,8	41,4	20,8	21,8	2,2	100,0
“A polícia está distante da comunidade”	10,8	34,0	25,3	29,2	0,7	100,0
“A confissão sob pressão policial é justificável nos casos de crimes hediondos”	6,2	16,4	12,6	62,5	2,3	100,0
“A democracia abalou a autoridade policial”	4,9	16,7	12,7	64,1	1,6	100,0
“A violência é inerente à função policial”	2,7	13,3	21,1	62,2	0,7	100,0

Fonte: Pesquisa Idesp, 2002, “Quem são e o que pensam os delegados de polícia”. Dados extraídos da obra de (Sadek *et al*, p. 27, 2003).

Pelo exposto acima, é possível verificar algumas características socioculturais do ocupante do cargo de delegado de polícia. Vejamos.

A necessidade de que o candidato a delegado seja bacharel em direito traz consigo a lógica de que o ocupante se torna técnico¹ em suas ações. Com isso também se concretiza o movimento de consolidação da inclusão do cargo de delegado de polícia como uma das carreiras jurídicas do Estado².

A exigência de ser aprovado em concurso público para se ingressar na carreira, conforme exposto acima, traz consigo certa qualificação do ocupante, pois as vagas serão ocupadas pelos que demonstrarem maiores aptidões dentro do exigido no certame³.

A exigência de que o candidato ao cargo de delegado seja Bacharel em direito repercutiu na sua ocupação anterior. Sendo no que se refere aos concursos para o ingresso na carreira de delegado de polícia de 1998 e 2004 da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, verifica-se que grande parte dos candidatos⁴ eram advogados ou servidores da área jurídica: em 1998: homens = 41,18; mulheres = 35,20 e em 2004: homens = 58,62; mulheres = 66,67.

Neste capítulo foram analisados alguns aspectos que caracterizam a formação sociocultural do ocupante do cargo de delegado de polícia. Entretanto, considerando que esta pesquisa tem por fim analisar a intervenção social do delegado nas demandas sociais, no próximo capítulo retorna-se à formação do delegado, mais especificamente no que tange a influência de sua formação em relação à sua intervenção como figura social de autoridade. Além disso, estuda-se na sequência, através de dados coletados em entrevistas, outros aspectos da intervenção social do delegado nas demandas sociais, como, por exemplo, as ferramentas utilizadas pelo delegado na intervenção social e o sentimento que passa a vítima em relação à intervenção do delegado.

¹ Colocamos aqui a palavra “técnico” no sentido de “técnico-científico”, ou seja, em seus atos, o delegado, visto a sua formação em bacharel em direito, respalda nas ciências jurídicas.

² Vide nota de rodapé 2, p. 35, item 2.2.1., Capítulo 2, desta dissertação.

³ Conforme mencionado por Dantas *in* Sadek *et al*, p. 75, 2003, citado na p. 35, item 2.2.1., Capítulo 2, desta dissertação.

⁴ Ver tabela na p. 40, item 2.2.2., Capítulo 2. Fonte: Arquivo da Academia de Polícia Civil. Fundo de Divisão de Recrutamento e Seleção. Série Sindicâncias de vida progressa. Cálculos elaborados pela autora: (Hagen, p. 217, 2006).

CAPÍTULO 03.

A INTERVENÇÃO SOCIAL DO DELEGADO DE POLÍCIA E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

3.1. A atuação da Polícia Civil nos casos de violência doméstica

Nos capítulos anteriores foram estudados o aspecto da investidura do delegado como autoridade social e as transformações sociais e, até mesmo, as legais causadoras deste fato (Capítulo 01), também foram analisados o papel do delegado, sua formação profissional e sociocultural e sua investidura legal no cargo (Capítulo 02).

Nesta fase se analisará a intervenção social propriamente dita do delegado nas demandas de violência doméstica contra a mulher. O primeiro item será mais técnico e tem por fim demonstrar a atuação policial nos casos de violência doméstica tanto nas delegacias especializadas para a mulher, quanto nas delegacias distritais. Ainda o item explana sobre a atuação jurídica do delegado nas demandas de violência doméstica. Ressalta-se que, tendo em vista que o fim da pesquisa é analisar a intervenção do delegado como magistrado social, os aspectos jurídicos da atuação do delegado nos casos de violência doméstica serão expostos de forma sintética.

Os demais itens do capítulo em questão trazem análises e considerações sobre a intervenção do delegado como magistrado social nos casos de violência doméstica contra a mulher, como é o exemplo do item 3.5., que analisa a consciência do ator delegado de sua investidura como autoridade de proximidade procurada para solucionar conflitos cotidianos originados no seio dos lares. Muitos dados que foram base para a realização deste capítulo foram extraídos de entrevistas com delegados de polícia¹ e também de observações participantes.

¹ Vide roteiro de entrevistas – Delegados no Anexo 1.

Foram entrevistados os seguintes delegados (homens ou mulheres): um dos delegados da Delegacia Especializadas no atendimento à Mulher-DEAM de Porto Alegre, um outro delegado que atuou anteriormente também na DEAM de Porto Alegre, o delegado da DEAM de Canoas, o delegado da DEAM de Caxias do Sul, o delegado do município de Camaquã e o delegado do município de Nova Petrópolis.

Quanto ao critério de escolha dos entrevistados, a princípio tinha-se a ideia de pesquisar apenas os delegados que estão ou foram vinculados com a delegacia especializada no atendimento à mulher de Porto Alegre, visto que a demanda neste município é maior, além de possuir a maior delegacia especializada. Entretanto, no decorrer dos trabalhos, verificou-se que além de Porto Alegre, tinham-se outros polos que também poderiam subsidiar a pesquisa de forma positiva. Foi o caso então de acrescentarem-se as delegacias especializadas no atendimento à mulher de Canoas e Caxias do Sul. Ao fim, com o objetivo de apresentar uma análise mais completa sobre o assunto, entendeu-se por bem entrevistar delegados do interior, onde não há delegacias especializadas, assim, também foram entrevistados o delegado do município de Nova Petrópolis e o delegado do município de Camaquã.

Este novo escopo de amostra permitiu que a pesquisa ganhasse em representatividade, não apenas geográfica, pois se incorporou delegados de ambos os sexos, com diversos graus de antiguidades, inclusive com experiências antes e depois da lei Maria da Penha.

Os nomes dos delegados entrevistados foram alterados por nomes fictícios para preservar suas identidades.

A Polícia Civil possui atribuição para atuar nos casos de violência doméstica. Algumas das principais bases legais de previsão dessa atribuição é o Código de Processo Penal (Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1942) e a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Vejam, de forma resumida, uma das maneiras técnica-jurídicas como a Polícia Civil atua. Ao ocorrer alguma agressão no âmbito da violência doméstica contra a mulher, esta, quem se torna suposta vítima, traz a notícia para a Polícia Civil. Essa notícia também pode ser apresentada por terceiro. Quando a Polícia Civil toma conhecimento da agressão – que, como se verá a seguir, pode nem ser um delito penal – a instituição, através de seus agentes e delegados, formaliza o fato. Depois de feito, a situação é analisada para verificar a gravidade, a urgência, as necessidades da mulher, tudo com o fim de protegê-la. Em seguida é verificada a necessidade de instauração de procedimento policial e de solicitação de medidas protetivas ao judiciário com o fim de resguardar a mulher em face do agressor. Prosseguindo-se com a investigação, o delegado verifica a necessidade de algum pedido de urgência, como por exemplo, a prisão preventiva do investigado. Durante a investigação, diversas outras diligências são realizadas, como, por exemplo, a escuta dos envolvidos e a realização de relatório pelo delegado. Sendo por fim o procedimento encaminhado ao judiciário com conclusão do delegado sobre o fato.

Visto que o fim do presente trabalho não é analisar os aspectos técnico-jurídicos da atuação do delegado, mas sua intervenção social, a dimensão técnica de sua atuação acima exposta é apresentada de forma resumida, pois há várias outras atribuições técnicas do delegado, cuja análise fugiria do tema dessa pesquisa. Por isso, o exposto acima teve por fim apenas apresentar uma ideia para o leitor sobre a atuação técnica do delegado.

Já quanto às questões sociais apresentadas na Polícia Civil, verificou-se que as questões sociais e as questões jurídicas tocantes à violência doméstica são entrelaçadas na prática, ou seja, no mesmo caso pontual o delegado tem que analisar tanto questões jurídicas como questões pessoais. Vieira (2007) nos apresenta um exemplo disso:

Isto sugere a procura da Delegacia da Mulher para o registro de uma variedade de contendas que fazem parte do cotidiano dessas mulheres, para além da “violência contra a mulher” e mais, revela uma demanda para além do especificado no Código Penal; [...] Como vimos no capítulo anterior, alguns desses registros contemplam normas sociais que são reconhecidas também pelo universo jurídico, por exemplo, o fato tão comum de mulheres

registrarem ocorrência quando estão deixando a residência do casal, mesmo que temporariamente. (...) (Vieira, p. 117, 2007).

A Polícia Civil intervém de diversas formas em relação aos casos de violência doméstica. Vieira (2007), quando analisa dados de policiais de 2003, expõe sobre o assunto:

Nesse sentido, esta pesquisa chama a atenção para a construção de legalidades a partir da interação policial, resultando na definição de tipos penais adaptados aos casos apresentados, de acordo com as possibilidades jurídicas disponíveis neste contexto social mais amplo de judicialização da “violência doméstica”. Os atendimentos policiais apresentam orientações como chamar a brigada militar, procurar advogado, buscar orientação psicológica (principalmente nos casos de violência sexual), procurar a vara de família; assim como dicas sobre leis e seus limites e, dentro disso, a definição do tipo penal. Esta dimensão construcionista das leis fica escondida nas estatísticas policiais que, como foi sugerido, menos do que apontar para uma dada realidade acerca da violência doméstica contra as mulheres, é reveladora do processo de construção social desta política. (Vieira, p. 116-117, 2007).

A título de informação, no que se referem ao atendimento dos casos de violência doméstica, outras instituições também fazem intervenção social. Pode-se citar as Organizações não Governamentais especializadas na assistência à mulher, a Defensoria Pública, os órgãos de assistência social e psicológica da mulher, dentre outros.

3.1.1. As Delegacias Especializadas no atendimento à Mulher

A partir da década de 1980 verificou-se um aumento de denúncia de violência contra a mulher. Izumino (2004) comenta sobre o assunto:

A violência contra a mulher ganhou força em sua denúncia nos anos 80, período que coincidiu com a abertura democrática na sociedade brasileira, momento de ampliação dos espaços sociais em que as mulheres, articuladas nos diversos grupos feministas, ocuparam-se em denunciar a ocorrência contra a mulher. (...) (Izumino, p. 33, 2004)

Esse foi um dos fatores que fizeram surgir as Delegacias Especializadas no atendimento à Mulher, as quais fazem parte da Polícia Civil. Trata-se de delegacias de polícia que possuem atribuições específicas para fazer-se cargo das vítimas de violência doméstica.

As Delegacias Especializadas geralmente estão situadas nas cidades de maior porte, tendo em vista que são nessas cidades, de regra, onde ocorre o maior número de casos de violência doméstica contra a mulher.

Um dos fins da implantação dessas delegacias especializadas é instituir um ambiente adequado para o atendimento da mulher vítima de violência doméstica, sendo que nesse local se supõe que, em princípio, os profissionais estariam mais preparados para atender os casos específicos de violência doméstica contra a mulher, visto que esses são os principais casos recebidos pela referida delegacia.

O Estado do Rio Grande do Sul conta com dezenove Delegacias Especializadas no atendimento à Mulher. Salienta-se que nos municípios do interior do estado onde não há delegacias especializadas, a mulher vítima de violência doméstica é atendida na delegacia do município, ressalva esta de menção válida, na medida em que esta pesquisa, através de uma amostra suficientemente representativa, procura estudar além dos delegados lotados nas delegacias especializadas para a mulher, também a atuação dos delegados dos municípios onde não há delegacias especializadas para mulher, nos fatos que envolvam violência doméstica contra esta.

3.1.2. O atendimento da mulher vítima de violência doméstica pelas delegacias distritais

A violência doméstica contra a mulher não é fato social exclusivo dos grandes centros. Tal violência ocorre nas mais diversas localidades, inclusive nas cidades pequenas. Nessas localidades menores, ordinalmente não há delegacias

especializadas no atendimento da mulher vítima de violência doméstica. Logo, quando ocorrem esses fatos, os mesmos são encaminhados para a delegacia¹ situada no município.

Formalmente as delegacias distritais dispõem do mesmo atendimento que as especializadas, recebendo os casos de violência doméstica e realizando as mesmas diligências que seriam realizadas caso fosse um especializada. Entretanto as delegacias distritais não atendem somente casos de violência doméstica, mas também os demais fatos que lhes são apresentados.

3.1.3. A atuação jurídica do delegado nas demandas de violência doméstica

No item 3.1. foram apresentadas, de forma geral e sintética, as atividades técnicas-jurídicas da Polícia Civil nos casos de violência doméstica contra a mulher. Aqui, expõem-se algumas atribuições técnicas-jurídicas específicas do delegado.

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) criou mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher conferindo algumas atribuições² para a Autoridade Policial.

Em seus artigos 11 e 12 a referida Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) apresenta algumas providências e procedimentos a serem tomados pela autoridade policial na hipótese de violência doméstica e familiar contra a mulher. Vejamos algumas.

A autoridade policial deve: garantir a proteção policial quando necessário, deve comunicar de imediato ao Ministério público e ao Poder Judiciário. Também deve encaminhar a vítima para atendimento médico e para o Instituto Médico Legal. Havendo risco de vida, deve fornecer transporte para a ofendida e

¹ Geralmente nas cidades de pequeno porte possuem uma única delegacia, a qual atende todos os tipos de casos. É uma espécie de “clínica geral”.

² Tais atribuições constam no Capítulo III da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

seus dependentes para local seguro. Quando necessário, deve acompanhar a ofendida para assegurar que a mesma retire seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar.

Feito o registro da ocorrência, a autoridade policial deverá tomar as seguintes providências, dentre outras: ouvir os envolvidos; colher provas; remeter o pedido da ofendida no prazo de quarenta e oito horas ao juiz, para concessão de medidas protetivas de urgências; determinar que se proceda exame de corpo delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários, ordenar a identificação do agressor, fazer juntar sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele e remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

3.2. A intervenção social do delegado nos casos de violência doméstica.

Com o fim de tentar extrair do delegado(a) entrevistado(a) sua percepção sobre a intervenção social do ocupante do cargo de delegado nos casos de violência doméstica, foi realizada a seguinte pergunta para os referidos entrevistados:

Quais as intervenções, além de suas estritas competências de polícia judiciária realizadas pelo delegado(a) tendentes a dar proteção à vítima mulher nos casos de violência doméstica?

O objetivo dessa pergunta é verificar quais as intervenções sociais realizadas pelo delegado nos casos de violência doméstica. As respostas tiveram certa coadunação, o que se leva a conclusão de que o sentimento/percepção dos entrevistados sobre o assunto é semelhante, com poucas variáveis. A seguir discorre-se sobre as principais conclusões obtidas.

Percebeu-se, nas entrevistas, que muitas vezes a vítima procura a delegacia para assuntos que não envolvem crimes propriamente ditos, sendo isso comum no cotidiano da delegacia. Ao verificar tais casos, os delegados, não

obstante perceberem que não se tratam de crimes, procuram dar uma solução preliminar, através de aconselhamentos e orientações.

No atendimento dos casos acima mencionado verificou-se que os delegados buscam solucionar o caso da melhor forma possível, entretanto, a maioria dos delegados entrevistados menciona outros órgãos assistenciais que auxiliam nas soluções dos conflitos sociais apresentados pelas mulheres vítimas de violência doméstica. Entre os órgãos citados, estão os Centros de Referência de Assistência Social.

Vejamos o que a delegada Ana expõe sobre o assunto:

(...) No momento do registro do Boletim de Ocorrência, verificamos quais os casos de maior gravidade e a necessidade ou não de encaminhar a mulher em risco para casas de acolhimento (abrigos, provisórios ou não) ou Centro de Atendimento à Mulher, as quais a receberão e encaminharão para atendimento com psicólogos e assistentes sociais tanto para a mulher, quanto para seus filhos. (...) (delegada Ana, 13.10.2013)

Outra constatação que se deu foi quanto à integração da autoridade policial junto aos outros órgãos assistenciais e até mesmo com a própria comunidade. Alguns delegados entrevistados expuseram que o estreitamento da relação entre os órgãos assistenciais e o delegado e, até mesmo entre o delegado e a comunidade, é também uma forma de intervenção social nas demandas sociais de casos de violência doméstica contra a mulher. Quanto à integração do delegado com a comunidade a delegada Adriana menciona,

Além do expediente na delegacia de polícia, o delegado tem o compromisso de se integrar na comunidade proferindo palestras, participando de debates, cursos e outros eventos relacionados à violência doméstica, a fim de esclarecer a sociedade sobre os encaminhamentos feitos pela delegacia da mulher. (...) (delegada Adriana, 03.10.2013).

Além da integração exposta, outra circunstância trazida foi o movimento para a inclusão nas delegacias de profissionais para apoiar na intervenção social, como os da área da psicologia.

Ao analisar os dados apresentado pelos delegados entrevistados, constata-se que os mesmos percebem-se por intermédio de suas ações na delegacia, como intervenientes sociais, ou seja, os delegados já possuem a consciência de que o seu ofício acarreta também a análise de demandas sociais, de conflitos sociais.

Outro fato conclusivo que se corresponde com a circunstância de os delegados se perceberem como interventores sociais é que os referidos delegados apresentaram alguns mecanismos que utilizam como forma de auxiliar na nessa intervenção, como por exemplo: participação em cursos, aproximação com a comunidade e com órgãos assistenciais. Fato que é analisado no próximo item.

3.3. As bases que auxiliam o delegado na intervenção social.

Na sequência da pesquisa, com o objetivo de verificar quais as bases utilizadas pelos delegados entrevistados para solucionar as demandas sociais referentes à violência doméstica contra a mulher, foi perguntado o seguinte:

Quais são as bases (por exemplo: cursos, criação familiar, religião, graduação) que mais auxiliam o delegado(a) a solucionar as questões sociais trazidas pela vítima da violência doméstica?

Tem-se por fim, com essa pergunta, analisar, na visão dos delegados entrevistados, quais as bases mais utilizadas quando se trata de intervir socialmente nas demandas sociais referentes à violência doméstica contra a mulher. Novamente, como se percebe abaixo, as respostas dos entrevistados tiveram certa congruência.

A maioria dos entrevistados expôs (uns dando maior relevância, outros menos) que a participação em cursos e seminários referentes ao aspecto social da violência doméstica é uma das bases que os auxiliam na análise das demandas sociais referente à violência doméstica contra a mulher. Juntamente com outras bases, os cursos e os seminários foram entendidos como auxiliares na construção

de uma melhor formação do delegado que tem como uma de suas funções a análise de demandas sociais.

O delegado José expõe sobre o assunto:

O assunto da violência contra a mulher sempre chamou a atenção e, por vezes, são realizados seminários municipais sobre os direitos da mulher no município o que conta com minha efetiva participação. Nesses seminários que contam com uma diversidade de atores: MP, CRAS, vereadores, assistência social, é possível ter um retrato da realidade local, assim essas informações auxiliam muito na orientação dada às vítimas. (...) (delegado José, 26.09.2013).

Além dos mencionados cursos e seminários, a maioria dos delegados entrevistados também entende que a criação familiar é um fator que os auxiliam na análise das demandas sociais. O que se consegue extrair disso é que, além da preparação por meio de cursos e seminários, grande parte dos delegados entrevistados percebe na família uma base na qual se constrói as características da pessoa, ou seja, seria necessário conciliar os conhecimentos técnicos, adquiridos por meio de cursos e seminários, com as bases adquiridas no decorrer de sua formação familiar.

Outro fator de interesse para a pesquisa extraído das respostas foi a relevância que a maioria dos delegados entrevistados deram para a empatia para com a vítima. A delegada Sandra, em 13.10.2013, expõe sobre ouvir os problemas das vítimas com paciência e bom senso: *"Paciência e bom senso ajudam e muito, pois o negócio é ouvir, ouvir e ouvir"*. Percebe-se que os delegados entrevistados entendem que a compreensão do problema que está passando a vítima é importante para a análise do conflito social decorrente da violência doméstica contra a mulher, sendo que as bases, como as mencionadas acima, auxiliam nessa compreensão.

Ainda seguindo o sentido de que a compreensão dos problemas da vítima é relevante, a delegada Luciana comenta sobre o convívio com as mulheres na sociedade:

Acredito que o melhor ensinamento é convivendo com as mulheres na sociedade, no local em que ela vive. Participando de eventos na comunidade

e conhecendo a sua realidade. Cada lugar tem a sua história e isso influencia na formação da família que lá vive, portanto é lá que também está a solução daquele conflito. (delegada Luciana, 28.10.2013).

Entende-se, entretanto, que este maior envolvimento do delegado com os problemas das vítimas, não pode afastá-lo da neutralidade. Falando do juiz (mas com estrita aplicação ao “nosso” delegado) Garapon (2001) precisa que:

...o juiz deve certamente manter-se afastado das paixões, mas não muito, entretanto; não há um bom juiz que não partilhe, com aqueles que vai julgar, uma mesma parte de humanidade. Para bem julgar, não deveria o juiz ter vivido a paixão e, finalmente, como o sábio, ter conseguido dela desligar-se? (...) (Garapon, 2001, p. 256)

O delegado, como temos dito, cada vez mais procura por outras bases, além do direito, para lhe auxiliar na solução dos conflitos sociais que lhe são apresentados. Concluímos que esse entendimento está em sintonia com o que expõe Garapon (2001) sobre a necessidade de que o juiz, ao analisar relações cada vez mais complexas, tenha profundo conhecimento da matéria que vai julgar:

Uma melhor representatividade de juízes poderia acabar com a crise de legitimidade da qual padece atualmente a justiça. Uma justiça moderna para ser eficaz e, portanto, respeitada, deve ter profundo conhecimento da matéria que vai julgar. Como se trata de regulações cada vez mais complexas, que colocam em jogo interesses importantes - políticos e econômicos -, não basta conhecer o direito, é preciso ainda inteirar-se sobre o que o envolve, a técnica e a “cultura” próprias à matéria. (...) (Garapon, 2001, p. 262)

Assim, verifica-se, por intermédio dos dados colhidos pelos delegados entrevistados, que as principais bases utilizadas na intervenção social referente nas demandas sociais referentes à violência doméstica contra a mulher são construídas através de conhecimentos técnicos (cursos e seminários, por exemplo) juntamente com as bases adquiridas no decorrer da formação familiar e, além disso, também se mostrou relevante a compreensão dos problemas das vítimas.

3.4. O sentimento que passa a vítima em relação à intervenção do delegado.

Com a finalidade de se tentar colher a percepção dos delegados entrevistados quanto ao sentimento que a vítima passa ao receber o atendimento policial, em especial, quando a atuação extrapole a seara jurídica e adentra a área social, foi realizada a seguinte pergunta para os referidos entrevistados:

Qual o sentimento que a vítima passa ao receber o atendimento policial, em especial, quando a atuação policial extrapola a seara jurídica e adentra a área social?

Com esta pergunta, tem-se o objetivo de verificar como a vítima reconhece o trabalho policial em específico quando o atendimento policial extrapola a seara jurídica e o delegado age como uma autoridade social. Segue as principais conclusões obtidas.

Fica claro com as análises dos dados colhidos que o delegado não atua somente como aplicador da lei fria. Percebe-se por meio das informações passadas pelos entrevistados que a vítima, em especial a de violência doméstica, procura a delegacia não só para denunciar a ocorrência de um crime, mas também para receber uma orientação, um acolhimento. Quanto ao atendimento às vítimas, a delegada Luciana expõe:

(...) Sempre encaminhava para um atendimento especializado, mas percebia que a mulher queria um ombro amigo naquele momento. A mulher vítima de violência gosta quando o atendimento não é somente policial ou jurídico, muitas vezes ela está buscando o contato com outras mulheres e a delegacia muitas vezes proporciona esse encontro. (...) (delegada Luciana, 28.10.2013).

Pelos dados colhidos, fica demonstrada que a vítima de violência doméstica, ao se dirigir à delegacia não está somente a procura de denunciar um crime ocorrido, mas também de amparo social, de acolhimento, sendo que estas vítimas veem no delegado uma das figuras de autoridade social aptas a ajudá-las. Como expressa a delegada Sandra, em 13.10.2013: *“Diferentemente de uma vítima de outro crime, a vítima de violência doméstica espera que 'se dê colo' para ela, e ela não tem noção até onde seria o nosso trabalho precípuo.”*

Grande parte dos delegados entrevistados também expôs que as vítimas de violência doméstica, ao receber atendimento voltado para a área social, se sentem gratas pela atenção dirigida a elas.

Assim, a análise dos dados colhidos nas entrevistas com os delegados trouxe a percepção de que há uma tendência das vítimas de violência doméstica procurarem a delegacia não só para prestar uma denúncia de um crime sofrido, mas também para expor os fatos correlatos a isto. As vítimas procuram acolhimento, mas não só um acolhimento formal e jurídico, elas procuram um acolhimento mais pessoal, até mesmo por meio de conselhos.

3.5. A consciência do ator delegado de sua investidura como autoridade de proximidade procurada para solucionar conflitos cotidianos originados no seio dos lares.

O objetivo deste item é verificar se os delegados entrevistados possuem a consciência de serem a autoridade de proximidade procurada para solucionar conflitos sociais. Foi realizada a seguinte pergunta para os delegados entrevistados:

A(o) senhor(a) tem consciência de ser “A” autoridade de proximidade procurada para solucionar conflitos cotidianos originados no seio dos lares? E, em caso positivo, como vivencia essa circunstância?

A finalidade desta pergunta é analisar a percepção dos delegados entrevistados quanto à consciência de serem autoridades de proximidade procurada para solucionar conflitos cotidianos originados no seio dos lares. E também, caso fosse respondido positivamente esse questionamento, saber como os entrevistados vivenciam essa circunstância.

Quanto à consciência de serem autoridades de proximidade procuradas para solucionar conflitos cotidianos originados no seio dos lares, a maioria dos delegados entrevistados responderam positivamente. Interessante o que

expos a delegada Ana, no que se refere ao modo como são resolvidas as situações que lhe são trazidas:

Acredito ter essa consciência, na medida em que encaro tal circunstância com responsabilidade, pois como primeira autoridade a tomar conhecimento da situação de violência, o Delegado funciona como um magistrado social, que deve, muitas vezes, não só procurar resolver a situação do ponto de vista jurídico, mas também dar orientações de cunho educativo, psicológico e social. O Delegado também é visto como primeiro garantidor dos direitos das pessoas, promovedor da paz. (...). (delegada Ana, 13.10.2013).

O delegado é uma das primeiras autoridades a entrar em contato com o conflito social gerado no cotidiano familiar. Além de exercer a função de policial, muitas vezes o delegado também atua como psicólogo, assistente social, orientador e conselheiro, visto que a referida autoridade policial encontra-se na ponta, aonde as situações e fatos chegam ainda ardendo, queimando, muitas vezes quase no exato momento em que ocorrem. Verifica-se que grande parte das decisões dos delegados são complexas e difíceis, visto a rapidez que muitas vezes as referidas decisões devem ser tomadas, como é o caso da prisão em flagrante, quando se deve decidir, num curto prazo, pelo cerceamento ou não da liberdade do investigado. Ao responder a positivamente a pergunta deste item sobre ter a consciência de ser uma autoridade de proximidade, o delegado José, em 26.09.2013, menciona: “[...] *frequentemente somos o único agente público que busca solucionar conflitos com contato direto e próximo do tempo do conflito.*”.

Muitos entrevistados demonstraram que a grande demanda de trabalho que estão sujeitos prejudica o atendimento mais detalhado das vítimas de violência doméstica. Como mencionado acima, verificou-se que os delegados entrevistados têm consciência de atuarem também em questões sociais, entretanto uma parte dos entrevistados expôs que o número de casos de violência doméstica é muito grande, o que influencia no tempo de atendimento das referidas vítimas. Esses mesmos entrevistados expuseram um desejo de poder conversar mais com as referidas vítimas, pois perceberam que as mesmas o escutam, vendo assim, nos delegados, mais que uma autoridade que apenas está ali para resolver um possível crime, mas também os veem como um conselheiro, um orientador. Nesse sentido, expôs a delegada Maria, em 08.10.2013: “[...] *Confesso que às vezes me sinto muito*

responsável por elas, pelas palavras que eu digo, tenho muito cuidado, pois sei que elas me escutam muito.”

Por meio dos dados colhidos nas entrevistas também se verificou que a atividade policial referente ao atendimento de vítimas de violência doméstica gera certo estresse. Parte dos delegados entrevistados reclamou que o trabalho é emocionalmente desgastante. Entretanto, também foi colhido das entrevista que, apesar do desgaste, a atividade policial de atendimento de vítima de violência doméstica também é gratificante, como disse a delegada Ana:

(...) Trata-se de uma profissão de estresse diário, com o qual devemos aprender a lidar, com base em nossas vivências, cursos de aperfeiçoamento. Contudo, é também uma profissão apaixonante e muitas vezes gratificante, ao descobrirmos a autoria de um crime ou ao ver que ajudamos a solucionar um problema no seio de uma família, ao ver que também promovemos a paz.
(delegada Ana, 13.10.2013)

Assim, constata-se, de uma forma geral, que os delegados entrevistados possuem a consciência de atuar como autoridade de proximidade procurada para solucionar conflitos cotidianos originado nos seio dos lares. Fato relevante também verificado nos dados colhidos é que os referidos delegados entrevistados se colocam como uma das primeiras autoridades a ter contato com o conflito social. Outros fatores concluídos foram à reclamação da grande demanda de casos trazidos ao crivo do delegado e o estresse gerado na atividade de atendimento de vítima de violência doméstica, mas ao final também se colheu das respostas que a função policial no que se refere ao atendimento de vítimas de violência doméstica é gratificante.

3.6. Por que o delegado vem ocupando um dos espaços de interveniente social nas demandas de violência doméstica?

Este item tem a função de verificar o porquê de os delegados estarem ocupando um dos espaços de interveniente social nas demandas de violência doméstica. Aos delegados entrevistados foi realizada a seguinte pergunta:

A(o) senhor(a) entende que outras figuras de autoridade ocupavam antes este espaço social? E, em caso positivo, por que agora estes problemas são confiados aos policiais?

A pergunta acima tem o intuito de verificar a percepção dos delegados entrevistados sobre a ocupação por eles de intervenientes sociais. Como exposto abaixo, pelos dados colhidos, percebeu-se que os delegados entrevistados mencionaram outras autoridades que ocupavam este espaço de interveniente social anteriormente e também colocaram os motivos destes conflitos sociais estarem sendo confiados ao ocupante do cargo de delegado.

Quanto ao entendimento de que outras figuras de autoridade ocupavam antes este espaço social, ocorreu certa coadunação nas respostas no sentido de que ou este conflito social de violência doméstica não saia de dentro do seio familiar, ou, se saia, a instituição procurada era a igreja, a qual, de uma forma geral, através de seus líderes espirituais, ocupavam este espaço de figura de autoridade social.

A delegada Sandra comenta o assunto exposto acima:

Primeiro, acho que esses assuntos não saíam do seio da família. Se saíssem, iam até a igreja, onde, por dogmas, as vítimas deveriam ser desaconselhadas a romper com o que estavam passando. (...). (delegada Sandra, 13.10.2013).

No mesmo sentido a delegada Adriana expôs:

Creio que, anteriormente, os conflitos eram solucionados (ou abafados) dentro das famílias ou levados ao conhecimento e consideração de líderes espirituais. (...). (delegada Adriana, 03.10.2013).

Já quanto aos principais fatores que levam o delegado a ocupar este espaço de interveniente social, os referidos delegados entrevistados, de uma forma geral, expuseram os seguintes:

A- A entrada da mulher no mercado de trabalho, o que proporcionou à mesma maior independência em relação ao homem.

B- A criação de normas de proteção da mulher vítima de violência doméstica (Lei Maria da Penha, por exemplo), o que resultou em um maior amparo às mesmas, sendo que as delegacias são os locais onde se utiliza parte dos instrumentos de proteção à mulher vítima de violência doméstica, através de atuações do delegado.

C- As delegacias de polícia, que, com seus plantões abertos 24 (vinte quatro) horas por dia, proporcionam um atendimento imediato do conflito social o qual está exposto a mulher vítima de violência doméstica.

D- O surgimento de delegacias especializadas no atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica, que, como justifica a delegada Ana:

No mundo contemporâneo, não isento de machismo, mas menos machista do que anteriormente, existem Delegacias Especializadas com profissionais com treinamento nesse atendimento, em que mulher sabe que não será constrangida, nem julgada por sua situação e por isso procura a Polícia. Enxerga no órgão policial uma esperança de ajuda e solução de seu problema. (...) (delegada Ana, 13.10.2013).

Ao responder a pergunta deste item: ***A(o) senhor(a) entende que outras figuras de autoridade ocupavam antes este espaço social? E, em caso positivo, por que agora estes problemas são confiados aos policiais?*** A delegada Márcia, apesar de mencionar não ter conhecimento de outras autoridades que ocupavam o espaço social ocupado atualmente pelo delegado, expõe de forma clara sobre a intervenção social do delegado:

Não tenho conhecimento de quais outras autoridades ocupavam esse espaço social, mas entendo que o delegado de polícia tem ocupado um papel social de cada vez mais destaque especialmente porque a polícia é um dos únicos órgãos públicos em que a vítima encontra as portas abertas a qualquer dia e horário. Esse fenômeno acaba fazendo com que pessoas que se encontram assoladas por quaisquer problemas (ainda que não de cunho criminal), e não sabem a quem recorrer, ingressem na delegacia e peçam ajuda. É muito comum verificar o ingresso na delegacia de pessoas que precisam de atendimentos de urgência, em face de problemas familiares, de saúde, de dependência química, as quais procuram a polícia porque não sabem onde buscar ajuda ou porque as portas da instituição que poderia lhes ajudar estão fechadas. Isso torna o delegado alguém que deve ter conhecimento jurídico

além de suas atribuições, estar apto: a fazer encaminhamentos corretos; mediar situações de conflito; e, antes de tudo, ouvir as vítimas, o que fortalece o destaque do papel social do delegado, aproximando-o sobremaneira da sociedade. (delegada Márcia, 24.10.2013).

Deste modo se verifica que, segundo a análise das respostas dos delegados entrevistados, em um aspecto geral os referidos delegados demonstraram que possuem consciência de estarem atuando nesse espaço de figura social de autoridade ocupado anteriormente por outras autoridades, ocorrendo certa coadunação dos entrevistados ao mencionarem que parte deste espaço já foi ocupado mais pela igreja, por meio de seus líderes espirituais.

Além do exposto acima, neste capítulo também se verificou que quanto aos principais fatores que levam o delegado a ocupar este espaço de interveniente social, os referidos delegados entrevistados, de uma forma geral, expuseram os seguintes: a entrada da mulher no mercado de trabalho, a criação de normas protetivas da mulher vítima de violência doméstica, a disponibilidade de atendimento das delegacias de polícia 24 (vinte quatro) horas, por meio dos plantões e o surgimento das delegacias especializadas no atendimento à mulher.

O trabalho policial, assim, incorpora também a função de conciliação e mediação. Pensamos que Nobre e Barreira (2008) perceberam argutamente a questão, nas considerações finais de seu trabalho:

Tentamos apresentar, ao longo deste artigo, que a atividade policial se caracteriza não só pela sua função repressiva e pelas suas atribuições técnicas, mas pelo seu papel no ordenamento e regulação da vida social. **O trabalho policial inclui, na nossa perspectiva de análise, as ações de intermediar relações, mediar conflitos, orientar, aconselhar, fazer conciliações, dentre outras...** (Nobre; Barreira, 2008, p. 159, grifo nosso).

CONCLUSÃO

A intenção desta pesquisa foi abordar sociologicamente a transformação (resultante do aumento de atribuições) que vêm sofrendo as funções das autoridades policiais e analisar sua significação. Muitas situações que outrora eram apresentadas para outras autoridades (tradicionais), hoje são submetidas ao conhecimento do delegado, a espera de que ele lhe dê solução.

Conflitos sociais que muitas vezes antes não saíam do seio familiar, atualmente são apresentados nas delegacias, como é o caso da violência doméstica. Nessas situações, além dos aspectos que são típicos de suas atribuições (geralmente criminal), as autoridades policiais são levadas a solucionar outros conflitos, geralmente envolvendo relações sociais. Este fenômeno sociológico se insere no mais vasto que, fazendo nossa a terminologia adotada por outros autores, temos dado o nome de jurisdicionalização das demandas sociais.

A pretensão nesta dissertação que chega ao seu fim tem sido demonstrar as transformações sofridas nas atribuições dos delegados decorrentes da mencionada jurisdicionalização e quais as repercussões sociais trazidas por este fenômeno.

As transformações do mundo moderno têm conduzido à crise das autoridades Arendt (1972). Figuras que outrora eram legitimadas para solucionar conflitos sociais (como os pais e os conselheiros espirituais) perdem legitimidade, surgindo dessa forma outras autoridades que fazem suas vezes. Garapon (2001) apresenta o juiz como umas dessas novas figuras de autoridade que se caracterizam por agir de modo adjudicatório: quer dizer, que atuam como “terceiros” numa disputa e que *“avaliando os argumentos e as provas dos recorrentes em um contraditório, permite finalmente sair de dúvidas mediante uma decisão que declara o que é ‘justo’ fazer.”* (Raúl Enrique Rojo e Gabriel Eidelwein Silveira, 2014, p. 95). Propomos que o delegado também seria uma dessas novas autoridades, embasados nos ensinamentos de Rojo (2003), o qual expõe que autoridades administrativas também poderiam cumprir esse papel adjudicatório.

Conflitos que antes eram resolvidos dentro espaço familiar, hoje, visto a crise das autoridades que tradicionalmente os “processavam”, extrapolam esta seara, sendo trazidos a público. Assim, algumas figuras de autoridade ganham legitimidade para solucionar tais conflitos, como é o caso do delegado, notadamente quando se trata daquele com competência para entender de problemas que afetam à mulher e que um pretense senso comum tinha outrora excluído da “colher¹” de terceiras pessoas.

Quando se analisa a crise de autoridade que está por trás da jurisdicionalização das demandas sociais, verifica-se que a atribuição de novas funções ao delegado faz parte de um movimento mais vasto que acarreta uma ressignificação das ações policiais quanto ao trato das questões e conflitos sociais que cotidianamente são apresentados nas delegacias e que passam a integrar, dessa forma, as funções profissionais do policial.

Logo, desta crise das autoridades tradicionais decorre a participação do delegado como interventor social, sendo que este atua mesmo em situações em que tal atribuição não lhe tenha sido outorgada formalmente.

A percepção de que a Polícia vem atuando como interventora social talvez ainda não tenha alcançado a consciência geral, o senso comum. Nobre e Barreira (2008) analisaram o tema, conforme exposto no item 1.5.1. desta pesquisa, no sentido de que o fato de a polícia atuar em ações que extrapolam suas atribuições formais não descaracteriza o trabalho policial, assim, expõem os autores a necessidade de mudar as representações sociais do que viria a ser a Polícia.

Apesar de não ser percebido pelo comum entendimento das pessoas de que a Polícia e seus agentes ajam como nova instância ou magistratura social, vê-se que muitas vítimas que demandam a intervenção da polícia nos casos de violência doméstica, não a procuram somente para que se resolva o aspecto

¹ Referimo-nos ao ditado popular: “Em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”.

criminal, mas sim também para que sejam resolvidos seus conflitos domésticos. As vítimas pedem por aconselhamentos e as mesmas querem ser ouvidas.

Mudanças sociais ocorridas, como a maior independência da mulher e o surgimento de mecanismos de proteção a ela, como a Lei Maria da Penha são alguns dos fatores que contribuíram para que o delegado se apresente cada vez mais como uma figura social de autoridade. Essa sua nova característica de mediador de demandas sociais faz com que a autoridade policial busque novas ferramentas que o auxiliem na solução dos conflitos sociais com que deve defrontar-se. É certo que já há alguma movimentação no sentido de institucionalizarem-se essas atividades, como é o caso do Projeto de Lei n. 1.028/2011 (Capítulo 01, item 1.6.2.), o qual atribui ao delegado papel de mediador e conciliador de conflitos, entretanto, como verificamos, ainda há situações em que o delegado deve buscar mecanismos para lhe orientar nas soluções dos conflitos sociais que lhe são apresentados.

No decorrer da pesquisa, percebemos que, além da crise das autoridades tradicionais, outros fatores levaram o delegado a atuar como mediador de conflitos sociais. Verificamos que os delegados entrevistados, de uma forma geral, entendem que alguns fatores os levaram a ocupar o espaço de interveniente social nas demandas originadas na violência doméstica. Foram citados: a entrada da mulher no mercado de trabalho; a criação de normas de proteção da mulher vítima de violência doméstica; o atendimento nas delegacias de polícia com plantões abertos vinte quatro horas por dia e o surgimento de delegacias especializadas no atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica.

Outro fator que aparece nas entrevistas realizadas e que facilita a intervenção do delegado a atuar como mediador de determinados conflitos sociais foi a proximidade temporal entre a ocorrência dos conflitos domésticos e o atendimento das vítimas nas delegacias, visto que os plantões abertos vinte quatro horas por dia possibilitam esse atendimento quase que imediato do problema doméstico. Com efeito, a proximidade do delegado - tanto física, como temporal - com os conflitos sociais aparece sublinhada pela disponibilidade deste recurso fazendo do delegado uma das primeiras autoridades a ter contato com o conflito.

Quanto à formação do ocupante do cargo de Delegado de Polícia, acreditamos que a pesquisa apresentou algumas informações relevantes. A exigência de ser graduado como bacharel em direito e a prestação de concurso público para o ingresso na carreira trouxeram melhor qualificação técnica-jurídica para o ocupante do cargo.

As entrevistas realizadas apontaram certas percepções sobre a visão dos delegados entrevistados em referência a atuação dos mesmos em relação às demandas originadas por conflitos sociais. Os entrevistados demonstraram interesse na pesquisa, visto a mesma estar ligada a área da sociologia e voltada para a análise da atuação do delegado, pois alguns dos entrevistados informaram que já tinham dado entrevistas, mas apenas sobre o tema da violência doméstica, dado que geralmente tais pesquisas estavam ligadas às ciências jurídicas e vinculadas à vitimologia.

Um dado significativo das entrevistas diz respeito à conscientização dos delegados como mediadores de conflitos sociais. Os mesmos expuseram, de uma forma geral, que é cotidiano na sua atividade que as vítimas venham procurar a delegacia não só para resolver assuntos ligados a crimes propriamente ditos, mas também a raiz dos conflitos pelos quais as vítimas estão passando.

Constatamos que as vítimas mulheres de violência doméstica precisam de um acolhimento mais pessoal. A situação de crise que está na origem da atuação do delegado, obriga a este a procurar utilizar-se das ferramentas adequadas para cada situação, buscando os mecanismos que lhe poderiam auxiliar nessas situações. Defrontados a esses conflitos sociais, os delegados procuram dar uma solução preliminar ao conflito, por meio de conselhos e orientações. Visto que muitas dessas atribuições ainda não lhes foram outorgadas formalmente, os delegados competentes procuram de alguma forma se aparelhar para atuar nessa função de mediador social. Além de frequentar cursos e palestras, foram mencionados como subsídio na solução dos conflitos sociais o trabalho conjunto com outros órgãos assistenciais (como por exemplo, os Centros de Referência da Assistência Social), a integração com a própria comunidade e as bases adquiridas no decorrer da formação familiar. Assim, percebemos que a autoridade policial, além

de suas qualificações técnico-jurídicas, procura diverso sustento (às vezes mais pessoal e subjetivo) para solucionar as demandas sociais que lhe são apresentadas.

O fato de que o delegado procure outras bases, além das meramente técnicas, para lhe auxiliar nos conflitos sociais que lhe são apresentados pode ser interpretado como uma preocupação do delegado em atuar nessas relações sociais com mais personalidade, deixando de ser apenas uma autoridade racional que aplica friamente a lei, mas introduzindo maiores doses de subjetividade na compreensão das relações sociais.

Além da consciência de atuar como um verdadeiro magistrado social (mesmo que não diziam seu nome), alguns delegados destacaram nas entrevistas que anteriormente o conflito familiar e a violência doméstica não saíam de dentro do seio do lar ou, se saía, a instituição procurada era a Igreja, através de seus pastores espirituais. Talvez por essa conscientização de estarem substituindo autoridades que atuavam de forma muito mais pessoal e subjetiva, os delegados estejam buscando uma formação não só técnica, mas também humanística.

Na pesquisa, evidenciamos que alguns delegados entrevistados expuseram que a grande demanda de trabalho prejudica o atendimento mais detalhado das vítimas de violência doméstica, sendo que esses mesmos delegados expuseram o desejo de poder conversar mais com as vítimas, visto que estão ali não só para solucionar um crime, mas também para aconselhar e orientar. Além disso, também foi colhido de parte dos delegados entrevistados que a atividade policial referente ao atendimento de vítimas de violência doméstica gera certo estresse. Entretanto os entrevistados, de uma forma geral, também demonstraram que o atendimento de vítimas de violência doméstica pode ser gratificante.

O exposto no parágrafo anterior demonstra a preocupação das autoridades policiais em atuar de uma forma mais próxima das vítimas o que se harmoniza com a consciência de estarem agindo não só como autoridades racionais, mas também como interventores sociais.

Por outro lado, a maior qualificação técnica dos delegados a que nos referimos supra o tem levado a aprimorar sua formação, não sendo estranho encontrá-los nos bancos das universidades.

Sua autoridade nos casos apontados não é então somente racional e lógica, mas ele se vale dos novos conhecimentos adquiridos para agregar também certa dose de personalidade e subjetividade a seu labor.

Um aspecto relevante ainda extraído das entrevistas com os delegados é a percepção destes em relação às vítimas. Houve certa sintonia nas respostas demonstrando que as vítimas se sentem gratas pela atenção dirigida a elas nos casos de violência doméstica, pois nestas situações, muitas vezes, a vítima não procura a Polícia somente para denunciar um crime, mas também para ser ouvida e para receber um aconselhamento pessoal. Essa compreensão do problema da vítima faz com que ela se sinta agradecida. É o reconhecimento da atuação da autoridade policial como figura social de autoridade.

Quanto à institucionalização das atribuições do delegado como mediador de conflitos sociais, concluímos que já há certa tendência nesse sentido. Além do já mencionado Projeto de Lei n. 1.028/2011 (Capítulo 01, item 1.6.2.), o qual atribui ao delegado papel de mediador e conciliador de conflitos, podemos citar ainda a inclusão da disciplina de Direitos Humanos no Curso de Formação Profissional da Academia de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul, o que trouxe um enriquecimento na formação do Delegado de Polícia, sendo que essa disciplina, em específico, auxilia o delegado na atuação em prol da solução dos conflitos sociais que lhe são apresentados diuturnamente. Esse movimento de institucionalização apresentado tende a confirmar as atribuições do delegado como mediador social.

Outra questão digna de destaque, derivada da apontada tendência de jurisdicionalização das demandas sociais confiada ao delegado é a possibilidade de solucionar conflitos na própria delegacia. A intervenção da autoridade policial como mediador social pode trazer a redução das tensões produzidas pelo conflito entre as partes, o que conseqüentemente também poderá acarretar a diminuição da

intervenção do judiciário em tais casos, visto que o conflito já seria resolvido preliminarmente pela Polícia Civil.

Pensamos, pois, que, no cumprimento de sua missão, incluindo-se aqui os seus “novos” desafios, o delegado, como o juiz mencionado por Garapon (2001), ainda continua tendo o Direito como sua chave mestra, todavia cada dia se vale mais, como complemento em sua atividade, de outros conhecimentos, como os que lhe brindam a Sociologia, os Direitos Humanos e o exercício da mediação social. É o que alguns chamariam de interdisciplinaridade.

Verificamos, assim, um acolhimento crescente desses novos desafios, fortalecendo-se a forma de encará-los, através da institucionalização das novas funções do delegado, da criação de mecanismos, tanto na formação quanto na atuação do delegado de polícia, que integram conhecimentos jurídicos, sociológicos, de mediação de conflitos, dentre outros.

Talvez seja este o momento do autor deixar marcado do quanto foi gratificante fazer esta pesquisa, pois, ao frequentar as aulas do mestrado e ir se aprofundando cada vez mais sobre o assunto da jurisdicionalização das demandas sociais, esse fenômeno social foi cada vez mais compreendido. Tudo isso foi confirmado no momento da realização das entrevistas com os delegados. A teoria estudada sobre o assunto estava de acordo com o que foi analisado dos dados colhidos das entrevistas. Por tudo isso, ao final, percebemos que a jornada dos estudos teóricos, do colhimento e da análise dos dados e a conclusão não foram em vão. Esperamos que as informações aqui trazidas possam, de alguma forma, auxiliar àqueles que nos sucedem no estudo do tema e também servir de orientação na formação de delegados cada vez mais aptos para solucionar as questões que lhes são apresentadas.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah, **La crise de la culture**, Paris, Gallimard, Folio, 1993, pp.139-140.

ARENDDT, Hannah, **Entre o passado e o futuro**, *Cap. 3 Que é autoridade*, São Paulo: Perspectiva, 1972, p. 127-187.

ARON, Raymond. **As etapas do pensamento sociológico**, 5ª ed., São Paulo: Martins Fontes, 1999.

BANDEIRA, Lourdes. “Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006”. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 24, n. 2, p. 401, maio/ago. 2009.

BAYLEY, D. H. (2001), “Padrões de policiamento: uma análise comparativa internacional”. **Col. Polícia e Sociedade**, v. 1, São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo.

BONELLI, Maria da Gloria (2002). **Profissionalismo e Política no Mundo do Direito: As Relações dos Advogados, Desembargadores, Procuradores de Justiça e Delegados de Polícia com o Estado**. São Paulo, EDUFScar/Sumaré/Fapesp.

BRASIL (1941), Decreto-Lei Nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm, acesso em 22.06.2013.

BRASIL (1988) Constituição da República Federativa do Brasil, publicada no Diário Oficial da União em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acesso em 06 fev. 2014.

BRASIL (2006), Lei n. 11.343, de 07 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm, acesso em 16.10.2013.

BRASIL 1. (2011), Câmara dos Deputados, Projeto de Lei n. 1028/2011, apresentado pelo Deputado João Campos (PSDB-GO) apresentado 13.04.2011. Altera a redação dos artigos 60, 69, 73 e 74, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõem sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, possibilitando a composição preliminar dos danos oriundos de conflitos decorrentes dos crimes de menor potencial ofensivo pelos delegados de polícia. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=B67E681E81CA9400AD13DE4193EB448A.node2?codteor=859318&filename=Tramitacao-PL+1028/2011, acesso em: 24 out. 2013.

BRASIL 2. (2011), Câmara dos Deputados, Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), em 31/10/2011, Apresentação do

Parecer do Relator n. 2 CSPCCO, pelo Deputado Fernando Francischini (PSDB-PR), referente ao Projeto de Lei n. 1028/2011, Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=B67E681E81CA9400AD13DE4193EB448A.node2?codteor=934870&filename=Tramitacao-L+1028/2011, acesso em: 24 out. 2013.

BRASIL (2013), Lei n. 12.830, de 20 de junho de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12830.htm, acesso em: 06 fev. 2014.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS. (2002), **Relatório Final das Atividades do Curso: A Polícia Protetora dos Direitos Humanos (1999-2002)**, Universidade Federal de Sergipe.

COOLEY, Charles Horton. **Human Nature and the Social Order**, (nova edição corrigida) New Jersey, Transaction edition, 1983.

DANTAS, Humberto (2002). **Ensino Jurídico e Classe Política**. Dissertação de mestrado, São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça**, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2007.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. “Violência e gênero - Novas propostas, velhos dilemas”, **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, vol. 66, Fev/2008.

DURKHEIM, Émile. **Les règles de la méthode sociologique** (1895). Paris, PUF, 1983.

DURKHEIM, Émile. **De la division du travail social** (1893). Paris, PUF, 1973.

FILSTEAD, W. J. **Qualitative and Quantitative Methods in Evaluation Research**. In. T.D. COOK & C.S. REICHARDT (eds). **Qualitative and Quantitative Methods in Evaluation Research**. Beverly Hills, CA: Sage, 1979.

FONTAINHA, Fernando de Castro. **Juízes Empreendedores um estudo a partir da informatização dos tribunais brasileiros**, Lumen Juris Direito, Fundação Getulio Vargas Direito Rio, 2012.

FRASER, Nancy. “A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação”. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 63, 2002, p. 11.

GARAPON, Antoine. **O juiz e a democracia: o guardião das promessas**, Rio de Janeiro: Revan, 2001.

GOLDSTEIN, Herman. Tradução Marcello Rollemberg; Revisão da Tradução Maria Cristina P. da Cunha Marques. **Policiando uma Sociedade Livre**, São Paulo:

Editora da Universidade de São Paulo, 2003. – (Série Polícia e Sociedade; n. 9/Organização Nancy Cardia).

HAGEN, Acácia Maria Maduro. **O trabalho policial: estudo da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul**, Tese (Doutorado em Sociologia), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UFRGS, Porto Alegre, 2005.

HONNETH, Axel. 1992. "Integrity and disrespect: principles of a conception of morality based on the theory of recognition" *Political Theory*, n. 20(2) p. 188-189.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero**. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2004.

LALLEMENT, Michel. **História das idéias sociológicas - Das origens a Max Weber**. 4. ed., **Petrópolis**: Vozes, 2008.

MAY, Tim. **Pesquisa Social – Questões, métodos e processos**, 4. ed., Porto Alegre: Artmed, 2004.

MINAS GERAIS (2010), Assembleia Legislativa, Constituição Estadual. Disponível em:

http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/index.html?aba=js_tabConstituicaoEstadual&subaba=js_tabsubConstituicaoEstadualSimple&tipoPesquisa=constituicaoEstadual&pageNum=1&ceArtigo=&ceAssunto=delegado&ceCE=on&ceEC=on&ceCA=on&sltResultPagina=10, acesso em 01.04.2013.

MUNIZ, J. (1997), "Os direitos dos outros e outros direitos: um estudo sobre a negociação de conflitos nas DEAMS/RJ", *in*: L. E. SOARES ET ali. **Violência e política no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, ISER, Relume Dulmará, n. 28.

NOBRE, Maria Teresa; BARREIRA, César. (2008), "Controle Social e Mediação de Conflitos: as delegacias da mulher e a violência doméstica", **Sociologias**, Porto Alegre, ano 10, nº 20, jul/dez., p. 138-163.

PREDEBON JUNIOR, Ivanir. (2011), "Pequenas mudanças". **Eco regional**, Arvorezinha, p. 28, 13 out.

RIO GRANDE DO SUL, (1980), Lei Nº 7.366, de 29 de março de 1980, Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil. Disponível em: http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=50086&hTexto=&Hid_IDNorma=50086, acesso em 22.06.2013.

RIO GRANDE DO SUL (1997), Decreto Nº 37.489, de 10 de junho de 1997, Aprova o Regulamento da Academia de Polícia Civil. Disponível em: http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=8692&hTexto=&Hid_IDNorma=8692, acesso em 01.04.2013.

RIO GRANDE DO SUL (2005), Lei Nº 12.350, de 26 de outubro de 2005, Dispõe sobre o ingresso na carreira de Delegado de Polícia, nas carreiras de Inspetor e de Escrivão de Polícia e dá outras providências. Disponível em: http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNomas=49063&hTexto=&Hid_IDNorma=49063, acesso em 22.06.2013.

RIO GRANDE DO SUL (2009), Secretaria da Segurança Pública, Polícia Civil, Academia de Polícia Civil, Divisão de Recrutamento e Seleção, Edital Nº 01/2009, Edital de Abertura Concurso Público de Ingresso na Carreira de Delegado de Polícia, Item 2 e 2.1. Disponível em: http://www.pc.rs.gov.br/upload/1332524576_edital_2009_01.pdf, acesso em 25.03.2013.

RIFIOTIS, Theophilos. (2004), “As Delegacias Especiais de Proteção à Mulher no Brasil e a <<Judicialização>> dos Conflitos Conjugais”, **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 19, n. 1. p. 85-119, jan./jun.

ROJO, Raúl Enrique; SILVEIRA, Gabriel Eidelwein. (2014), “Do Capitólio ao Foro. Em torno da judicialização da política no Brasil de hoje”, **Direito & Justiça**. Porto Alegre, v. 40, n. 1, p. 94-100, jan/jun. Revista de Direito da PUCRS, Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/view/16551/10865>, acesso em 16 mar. 2014.

ROJO, Raúl Enrique; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. (2005), “Sociedade, direito, justiça. relações conflituosas, relações harmoniosas?” **Sociologias**, Porto Alegre, ano 7, n. 13, Jan/Jun. 2005, p. 24 e 31. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/soc/n13/23555.pdf>, acesso em: 16 mar. 2014.

ROJO, Raúl Enrique. “Jurisdição e civismo: a criação de instâncias para dirimir conflitos no Brasil e no Quebec”, **Sociedade e Direito no Quebec e no Brasil**, Porto Alegre, PPGDir/UFRGS, 2003.

SÃO PAULO (estado). (2011), *Diário Oficial Poder Legislativo*, Emenda n. 47 ao Projeto de Lei Complementar n. 48, SL n. 342, de 2011, 02 set. 2011, p. 26. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/30210445/dosp-legislativo-02-09-2011-pg-6/pdfView>, acesso em: 04 nov. 2012.

SCHABBACH, Letícia Maria, “Com a lei debaixo do braço”: direitos humanos e trabalho policial, **XV Congresso Brasileiro de Sociologia Mudanças, Permanências e Desafios Sociológicos**, UFPR, Curitiba 26 a 29 de julho 2011, GT 32 – Violência e Sociedade, Sessão 3 – Polícia, Violência e Direitos Humanos.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. Violências e dilemas do controle social nas sociedades da "modernidade tardia", **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, vol. 18, n. 1, Jan./Mar. 2004.

TONRY, Michael; MORRIS Norval (orgs.). Tradução Jacy Cardia Ghirotti. **Policiamento Moderno**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003. – (Série Polícia e Sociedade n. 7/Organização: Nancy Cardia)

VALLINDER, T & TATE, C. Neal. 1995. *The Global Expansion of Judicial Power: The Judicialization of Politics*, New York: New York University.

VIANNA, Luiz Werneck *et al.* **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**, Revan, 1999.

VIEIRA, Mirian Steffen. **Universo legal em ato: a construção de categorias jurídicas em torno da violência sexual**, Tese (Doutorado em Antropologia Social), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UFRGS, Porto Alegre, 2007.

ANEXO 1

Roteiro de Entrevistas – Delegados.

Quais as intervenções, além de suas estritas competências de polícia judiciária realizadas pelo delegado(a) tendentes a dar proteção à vítima mulher nos casos de violência doméstica? (Item 3.2.).

Quais são as bases (por exemplo: cursos, criação familiar, religião, graduação) que mais auxiliam o delegado(a) a solucionar as questões sociais trazidas pela vítima da violência doméstica? (Item 3.3.).

Qual o sentimento que a vítima passa ao receber o atendimento policial, em especial, quando a atuação policial extrapola a seara jurídica e adentra a área social? (Item 3.4.).

A(o) senhor(a) tem consciência de ser “A” autoridade de proximidade procurada para solucionar conflitos cotidianos originados no seio dos lares? E, em caso positivo, como vivencia essa circunstância? (3.5.).

A(o) senhor(a) entende que outras figuras de autoridade ocupavam antes este espaço social? E, em caso positivo, por que agora estes problemas são confiados aos policiais? (Item 3.6.).